

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**

**TITULO I**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO.**

**Art. 1º** – A Associação Casa Irmã Dulce fundada ao dia primeiro mês de Setembro de dois mil e cinco, é uma associação civil, de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, com foro na cidade de Tijucas, Santa Catarina, e reger-se-á por este Estatuto e por todas as demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** – A Associação Casa Irmã Dulce terá sua área de abrangência compreendida em toda a comunidade paroquial, e sua sede (lugar) na Rua Projetada St 002 numero, 51 no Bairro de Areias da cidade de Tijucas, Santa Catarina.

**Art. 3º** – A Associação Casa Irmã Dulce, fundação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de assistência social, objetiva:

- a) A promoção e defesa dos direitos do idoso, da criança e do adolescente 0 a 15 anos, em especial de 0 a 6 anos com ações que levem a promoção humana, a justiça e a igualdade social, sem quaisquer forma de discriminação,
- b) A integração do idoso, da criança e do adolescente na sociedade com desenvolvimento de todo o seu potencial, resgatando a cidadania, a dignidade de pessoas, com seus valores, sua cultura (...),
- c) Promover e articular ações de assistência social, cultural, educação de base e promoção da solidariedade as famílias e suas crianças carentes que se encontram em situações de risco.
- d) A defesa do meio ambiente dos recursos naturais, do saneamento básico, como prevenção da saúde do idoso, da criança e do adolescente,
- e) De fazer parcerias com poder público, e a iniciativa privada visando alcançar os projetos que defendam os interesses do idoso, da criança e do adolescente,
- f) A formação cognitiva, espiritual e humana, voltado para a cidadania,
- g) Participar dos projetos e programas de Economia Solidária, no Município, Estado, Nação e a nível Internacional.
- h) E demais atividades que interessem ao bem comum do idoso, da criança e do adolescente que a fundação representa.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
DE TÍTULOS DE TIJUCAS

ROSINA DUARTE MENDONÇA DESKE  
TABELIÁ  
RUA MARECHAL DEODORO, 170 - CENTRO  
TEL. - 48 3263-2929  
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br  
CPF 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA

Autenticação 065945  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução  
fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé, Tijucas, 12 de agosto de 2014.  
Em test. *[assinatura]* da verdade.  
ADÉLIA DE ANDRADE BAIXO - Escrevente Notarial  
Enrolamentos: Isento  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DNY55739-EP  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br.  
Qualquer emenda ou rasura será considerada nula de adulteração ou tentativa de fraude.  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - TIJUCAS - SC  
PROFESSORA ADÉLIA DE ANDRADE BAIXO  
OAB/SC 123.456

*[assinatura]*

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**AUTENTICAÇÃO 085945**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé Tijucas, 12 de agosto de 2014.  
Em test. *[assinatura]* da verdade.

**ADÉLIA DE ANDRADE BAIXO - Escrevente Notarial**  
Emolumentos: Isento  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DNY55740-L24N  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou de fraude.

**Art. 4º** – Podem associar-se à Associação Casa Irmã Dulce, as pessoas maiores de 10 (dezesseis) anos, que queiram contribuir, por quaisquer formas e meios, para a manutenção e desenvolvimento da entidade, não havendo distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo único** – A qualidade de associados é adquirida mediante registro formal.

**Art. 5º** – Os membros da associação não respondem subsidiariamente, individualmente ou coletivamente, pelas obrigações sociais da Associação Casa Irmã Dulce.

**Art.6º** – Haverá as seguintes categorias de sócios:

1. ASSOCIADOS – Os membros que subscrevem a ata de associação;
2. CONTRIBUINTES – Todos os que contribuem financeiramente e prestam serviços não remunerados à Associação Casa Irmã Dulce.
3. BENEMÉRITOS – Os sócios aprovados pela Associação Casa Irmã Dulce, que prestem serviços relevantes à idoso, criança e do adolescente, com imparcialidade e sem interesse pessoal.

**Art.7º** – São deveres dos sócios:

1. Cumprir pontualmente com os compromissos contraídos com a Associação Casa Irmã Dulce;
2. Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
3. Cumprir fielmente com as disposições deste estatuto e respeitar as decisões tomadas pela diretoria eleita ou referendada pela Assembléia Geral;
4. Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocados;
5. Solicitar, por escrito, o desligamento da entidade, quando de seu interesse.

**Art. 8º** – São direitos dos sócios:

1. Tomar parte da assembléia geral, discutir, dispor, propor, deliberar, votar e ser votado;
2. Propor à diretoria, ações e projetos voltados á melhoria da qualidade de vida do idoso, da criança e do adolescente;
3. Participar das atividades programadas pela associação;
4. Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos, oficinas, grupos de desenvolvimento e promoção humana, grupo de trabalho e projeto, instituídos pela diretoria;

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**  
HÉLIO VANUNCI BAIXO  
Oficial Titular  
DIEGO BAIXO  
Oficial Substituto

*[Assinaturas manuscritas]*

**Adélia de Andrade Baixo**  
Tribunal de Notas e Protestos  
Tijucas/SC - (48) 3258-2428

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

5. Assumir a coordenação de programas/ projetos quando designados pela diretoria;
6. Desligar-se a qualquer tempo da entidade, quando de seu interesse, mediante solicitação por escrito;

**Art. 9º** – Serão demitidos ou excluídos do quadro social, após ouvida a assembléia geral, os sócios que:

1. Danificar ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Ignorar as disposições deste estatuto e desrespeitarem as decisões tomadas pela assembléia geral ou pela diretoria.
3. Ausentar-se de três ou mais atividades consecutivas, sem devida justificativa.

**Parágrafo único** – A exclusão do associado do quadro social somente poderá ser tomada pela decisão de 50% e mais um dos associados presentes na assembléia, convocada especificamente para esta finalidade.

**CAPITULO III**

**DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10** – O patrimônio da Associação é constituído de:

1. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter provisório;
2. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter definitivo;
3. Doações, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
4. Equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou objetos, adquiridos provisória ou definitivamente.

**Parágrafo único** – Farão parte do patrimônio: os bens móveis, imóveis equipamentos, máquinas, aparelhos e objetos e outros recursos patrimoniais poderão se adquiridos por aquisição, doação ou legados tanto de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

**Art. 11** – Constituem recursos financeiros da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Auxílio Financeiro de qualquer origem lícita;
2. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
3. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
4. Rendas de exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
5. Contribuições de associados;
6. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas por meio lícitos;
7. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por meios lícitos.

**Art. 12** – A Associação Casa Irmã Dulce, aplicará suas rendas, recursos, eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, com prioridade para área de abrangência comunitária da sede da respectiva associação.

FABLIIONATO  
TIJUCAS

O selo de autenticidade  
corresponde a este ato  
encontre-se no verso desta página.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS  
E PESSOAS JURÍDICAS.  
HÉLIO VANUNCI BAIXO  
Oficial Titular  
DIEGO BAIXO  
Oficial Substituto

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

**Art.13** – A Associação Casa Irmã Dulce, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Art. 14** – As subvenções e doações recebidas, serão aplicadas de acordo com a necessidade.

**Art. 15** – A alienação, a hipoteca, o penhor ou a venda de bens patrimoniais da entidade, somente poderá ocorrer se decidida com a aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

**Art. 16** – A Associação Casa Irmã Dulce poderá aceitar auxílios, doações contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, a nível nacional ou internacional, com organismos ou entidade públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem comprometam sua independência ou moralidade

**CAPITULO IV**

**DOS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17** – São órgãos da administração da Associação Casa Irmã Dulce

1. A Assembléia Geral
2. A Diretoria
3. O Conselho Fiscal

**Parágrafo único** – Nenhum membro da diretoria, do conselho fiscal, sócio, instituidores, benfeitores ou equivalentes, poderão receber a qualquer título, retribuições, vantagens ou benefícios por serviços prestados à Associação Casa Irmã Dulce, quando no desempenho destas funções.

AUTENTICAÇÃO 065945

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé Tijucas, 12 de agosto de 2014.

Em test. cc da verdade.

Adélia de Andrade Baixo  
ADÉLIA DE ANDRADE BAIXO - Escrevente Notarial

Emolumentos: Isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DNY55742-3PS7

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

**TITULO II**

**CAPITULO I**

**ASSEMBLÉIA GERAL**



Qualquer rasatura ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

**Art. 18** – A assembléia geral é o órgão soberano da entidade, constituída dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito a voz e voto.

**Parágrafo único** – As reuniões ou assembléias gerais serão dirigidas pelo presidente e auxiliado pelo secretário.

ROSINA DUARTE MEMONÇA DEESE  
TABELIA  
RUA MARCELO DEODORO, 170 - CENTRO  
TEL.: 48 3303-2529  
tabelia@tabeliamemomca.com.br  
CEP: 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA

**Academia de Andrade Baixo**  
Tabelionato de Notas e Protests de Tijucas  
Tijucas/SC - (48) 3253-2028

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

**Art. 19** – Compete à assembléia geral:

1. Aprovar diretrizes que orientam o funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce
2. Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades proposto pela diretoria;
3. Aprovar reformas estatutárias;
4. Aprovar o relatório de atividades, o balanço financeiro e prestação de contas;
5. Autorizar a alienação, venda, permuta ou compra de bens móveis e imóveis de propriedade da respectiva associação;
6. Eleger ou destituir administradores.

§ 1º - As diretrizes de que trata o item 1 deste artigo deverão estar formuladas previamente pela Coordenação, que apresentará o plano de ações para ser analisado e votado na Assembléia.

§ 2º - As diretrizes de que trata o parágrafo anterior e o item 2 deste artigo, deverão ser frutos de estudo da Comissão Coordenadora e de grupos de estudos por esta constituídos e/ou determinados entre sócios.

§ 3º - A constituição de grupos de que trata o parágrafo anterior deverá ser projeto de planejamento e deverá estar amparado em regimento interno da diretoria.

**Art. 20** – As assembléias gerais são ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo presidente.

§ 1º - As assembléias gerais serão ordinárias:

- a) Anualmente, para apreciação, aprovação da contas da Coordenação e do plano diretor,
- b) Trienalmente, para eleger a diretoria e conselho fiscal, os quais poderão participar da reeleição para um novo mandato.

§ 2º - As assembléias gerais serão extraordinárias:

- a) Quando os interesses da Entidade exigir o pronunciamento dos associados ou da comunidade;
- b) Para os fins previstos em lei;
- c) Nos casos de reforma do estatuto, eleição de nova diretoria e conselho fiscal, por renúncia da Comissão ou do Conselho Fiscal em exercício.

§ 3º - As assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda por:

1. Conselho Fiscal;
2. 1/3 (um terço) mais 1(um) dos Membros da Comissão Coordenadora;
3. 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na Associação Casa Irmã Dulce.



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

§ 4º - O coordenador e o secretário da assembleia geral extraordinária convocada com base no parágrafo segundo no item c deste artigo, será de livre escolha dos membros que a convocou.

**Art. 21** – As assembleias gerais só poderão aprovar contas, alterar o estatuto e destituir administradores, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, e em segunda chamada, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) do associados.

**Art. 22** – As assembleias gerais serão convocadas através de edital, afixado na sede da Entidade, em lugares públicos da comunidade da sede, com antecedência de 15(quinze) dias.

**Art 23** – No edital de convocação deverão constar: data, hora, local de sua realização, Ordem do dia a ser apreciada, e outras observações julgadas convenientes, pela diretoria.

**Art. 24** – As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda chamada decorridos do mínimo 15 (quinze) minutos com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** – Não havendo número suficiente de associados no Assembleia, esta será suspensa pelo Presidente, sendo marcada outra data com nova convocação.

**Art. 25** – Nas assembleias as medidas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes através.

§ 1º – Em caso de empate o voto decisório será dado pelo presidente.

§ 2º – Cada associado terá direito a 01 (um) voto; não sendo permitido o voto por procuração.

**TITULO III**

**CAPITULO I**

**DA DIRETORIA**

**Art. 26** – A diretoria é o órgão de execução e direção geral administrativa da Associação Casa Irmã Dulce.

**Art. 27** – A diretoria é constituída pelos seguintes membros:

Coordenador,  
Vice-Coordenador,  
Primeiro Secretário,

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.  
HÉLIO VANUNCI BAIXO  
Oficial Titular  
DIEGO BAIXO  
Oficial Substituto

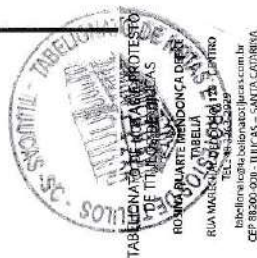
TABELIONATO  
TIJUCAS  
O selo de autenticidade  
corresponde a este ato  
encontra-se no verso desta página.

# ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE

## RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS

### 88.200-000 – TIJUCAS – SC.

Segundo Secretário,  
Primeiro Tesoureiro,  
Segundo Tesoureiro.



AUTENTICAÇÃO 085945

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé em Tijucas, 12 de agosto de 2014.

Em test. da verdade.

ADÉLIA DE ANDRADE BAIXO - Escrevente Notarial

Emolumentos: isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DNY55745-QQF8

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

**Art. 28** – Compete à diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
2. Admitir e demitir funcionários, bem como, exercer a administração de pessoal.
3. Prever e prover meios para o seu perfeito desenvolvimento e aprimoramento, através da elaboração de programas, projetos fundamentos nos objetivos da Entidade.
4. Gerir as finanças e administrar o patrimônio.
5. Reunir-se sempre que necessário por convocação da Coordenação.
6. Elaborar os programas gerais, o planejamento, os relatórios das atividades desenvolvidas e dos recursos financeiros aplicados nos mesmos, bem como, a divulgação dos mesmos.
7. Autorizar e fazer cumprir todos os acordos contratos ou convênios, operadores de crédito e demais atos necessários a manutenção e funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce.
8. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o balanço anual, o orçamento e o relatório das atividades econômico, social e financeira da Entidade para o devido parecer.
9. Propor a implantação e implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade de vida da criança, e da 3º idade.
10. Propor reformas estatutárias.
11. Criar departamentos ou comissões, grupos ou oficinas, quando parecerem oportuno e necessário, para melhor eficiência na execução das atividades.
12. Designar um responsável interno para os cargos da Comissão Coordenadora que ficarem vagos durante o decurso do mandato, até que se faça eleição na primeira Assembléia Geral que acontecer após a vacância do cargo.
13. Indicar coordenadores e dirigentes para os programas e projetos sob responsabilidade da Associação Casa Irmã Dulce.
14. Resolver os casos omissos no presente estatuto.

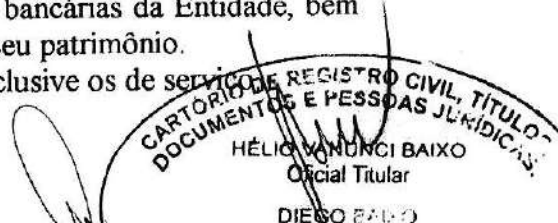
Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Arcebia de Andrade Baixo  
Tabelionato de Notas e Protestos de Tijucas  
Tijucas/SC - (48) 3163-7029

**Parágrafo único** – Os departamentos, comissões, grupos e oficinas, de que trata o item 11 (onze) deste artigo serão criados por ato da Comissão Coordenadora para cada caso.

**Art. 29** – Ao Coordenador compete:

1. Representar a Associação Casa Irmã Dulce em juízo ou fora dele, ativa passivamente.
2. Convocar e dirigir as Assembléias Gerais e as reuniões da Comissão Coordenadora e/ou delegar a outro a coordenação.
3. Admitir e demitir funcionários, após a decisão da Comissão Coordenadora.
4. Movimentar juntamente com o tesoureiro as contas bancárias da Entidade, bem como os demais atos e documentos que envolvam o seu patrimônio.
5. Firmar acordos e parcerias, convênios e contratos, inclusive os de serviço.
6. Ordenar as despesas e visar documentos de receita



HELIO VANUNCI BAIXO  
Oficial Titular  
DIEGO BAIXO

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

7. Encaminhar ao Conselho Fiscal, relatórios, balanços, planos, balancetes e outros documentos de administração.
8. Superintender todas as atividades da Comissão Coordenadora.
9. Dar posse, em Assembléia Geral, aos membros da Comissão Coordenadora e do Conselho Fiscal.

**Art. 30** – Ao Vice- Coordenador compete:

1. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.
2. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos temporários.

**Art. 31** – Ao Secretário compete:

1. Organizar seus serviços administrativos da Associação Casa Irmã Dulce.
2. Superintender os serviços de expediente e correspondência, assinado com o Coordenador os que forem de sua competência.
3. Ter sob sua guarda, os arquivos e documentos da Entidade.
4. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora e da Assembléia Geral, lavrando as competentes atas dos trabalhos.
5. Praticar todos os demais atos que, na forma legal estatutária regimental ou regulamentar, se incluírem no exercício normal de suas atribuições.

**Art. 32** – Ao Segundo Secretário compete

1. Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.
2. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos temporários.

**Art. 33** – Ao Tesoureiro compete:

1. A administração financeira e contábil da Associação Casa Irmã Dulce, procedendo á escrituração em livros próprios autenticados pelo coordenador, mantendo sob sua guarda e conservação, todos os papéis, documentos, títulos caixa e valores de quaisquer natureza.
2. Fornecer à Coordenação Balances mensais, bem como, informes sobre a vida financeira da Entidade e situação do caixa.
3. Elaborar as demonstrações financeiras anuais, encaminhando-os e se possível acompanhados de notas explicativas ao Coordenador
4. Assinar Cheques e outros documentos financeiros, juntamente com Coordenador.

**Art. 34** – Ao Segundo Tesoureiro compete:

1. Auxiliar o tesoureiro no desempenho de suas funções.
2. Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários.



TABELIONATO  
TIJUCAS  
O selo de autenticidade  
correspondente a este ato  
encontra-se no verso desta página.



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

**TITULO IV**

**CAPITULO I**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35** – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros Efetivos e 2(dois) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 anos, podendo serem reeleitos por mais um pleito consecutivo

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

**Art. 36** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, por solicitação do Coordenador, ou quando uma situação assim exigir.

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

**Art. 37** – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Apreciar os balanços, orçamentos e relatórios da Coordenação, emitindo parecer.
2. Examinar a qualquer tempo os livros da Tesouraria ou Secretaria.
3. O Conselho Fiscal fica incumbido de fiscalizar todas as movimentações financeiras da Associação Casa Irmã Dulce, denunciando erros e/ou fraudes, bem como sugerir medidas corretoras.

**CAPITULO II**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 38** – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 39** – No fim de cada Exercício Social, a Coordenação deverá elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e das aplicações de recursos.



AUTENTICAÇÃO 065945  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé, Tijucas, 12 de agosto de 2014.  
Em test. *celo* da verdade.

*Adelino*  
ADELIA DE ANDRADE BAIXO - Escrevente Notarial  
Emolumentos: isento  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DNY55747-X5KU  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de falsificação.

*Adelino*  
Adelia de Andrade Baixo  
Tijucas/SC - 1401-100 - 394

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

**TITULO V**

**CAPITULO I**

**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 40** – A Associação Casa Irmã Dulce poderá ser dissolvida, por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, reunida em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**Art. 41** – A Entidade também poderá ser extinta por determinação.

**Art. 42** – No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 43** – Dissolvida a Entidade, seus bens, depois de saldadas as dívidas, e respeitadas às doações condicionais, serão doados à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assembléia de Assistência Social.

**TITULO VI**

**CAPITULO ÚNICO**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Art.44** – A destituição de membros da Comissão Coordenadora e do Conselho Fiscal, por Motivos disciplinares, ou prática de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 45** – Serão considerados vagos os cargos dos membros da Comissão Coordenadora e Conselho Fiscal que não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco)

Reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, sem justificativa formal.

**Art. 46** – é vetado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas serem aplicadas integralmente no país, com preferência na sua área de abrangência, e eventual superávit revertido para o atendimento e ampliação de suas atividades.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.  
HÉLIO VANUNCI BAIXO  
Oficial Titular  
DIEGO BAIXO

AUTENTICAÇÃO 065945

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé em Tijucas, 12 de agosto de 2014.

Em test. da verdade.

ADÉLIA DE ANDRADE BAIXO - Escrevente Notarial

Emolumentos: isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DNY55748-FGNH

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração.

Adélia de Andrade Baixo  
Tabellionato de Notas e Protestos de Títulos  
Tijucas/SC - (48) 3263-2929

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA:PROJETADA ST 02 N 51 BAIRRO AREIAS**  
**88.200-000 – TIJUCAS – SC.**

**Art. 47** – O presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório do Ofício do Registro Civil, Títulos, documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis, do Município de Tijucas – SC. E ainda ser publicado em Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação diária no município e região.

**Art. 48** – O presente Estatuto revoga todas as disposições em contrários e contraditórias e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 50** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas, de Santa Catarina, para qualquer ação nestes Estatutos.

Tijucas, 02 de Setembro de 2005.

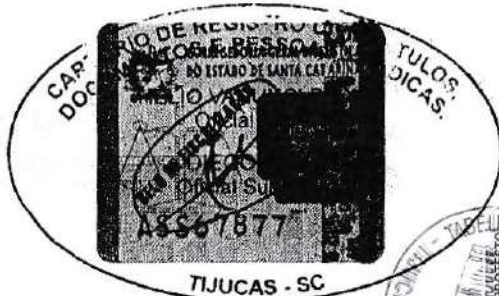
  
 Coordenador  
 Luiz Carlos Santana Filho

  
 DAB/SC-98863  
 Roberto Vailati  
 ADVOGADO  
 OAB/SC 98863

**HELIO VANUNCI BAIXO**  
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que nesta data, registrei  
 Sol.m: 1885. Pessoas jurídicas  
 ao livro competente e de nº. 9-5 à fls. 256  
 Tijucas, 05 de Setembro de 2005  
 O Escrivão: Helio Baixo

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
 DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.  
 HÉLIO VANUNCI BAIXO  
 Oficial Titular  
 DIEGO BAIXO  
 Oficial Substituto  
 TIJUCAS - SC





AUTENTICAÇÃO 065945  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução  
 fiel do original que me foi apresentado.  
 Do que dou fé Tijucas, 12 de agosto de 2014.  
 Em test. Adélia da verdade.

ADÉLIA DE ANDRADE BAIXO - Escrevente Notarial  
 Emolumentos: Isento  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DNY55749-ODDY  
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: ADRIEL MENEZES ST 02 Nº 133, BAIRRO AREIAS, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

A **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**, com sede na Rua Adriel Menezes, ST 02 nº 51, Bairro Areias, na cidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, inscrita sob a CNPJ nº 07.590.356/0001-71 e no Cartório de Registro Civil sob o nº 1885 no livro nº A-5 à folha 256 no dia 05 de Setembro de 2005, em exercício desde o dia 01 de setembro de 2005, obedecendo a decisão de seus membros, em Assembléia Geral realizada 01 de Fevereiro de 2014, promove **1ª ALTERAÇÃO DE SEUS ATOS ESTATUÁRIOS**, de acordo com o Código Civil Brasileiro e em conformidade com o que preceituam o Estatuto da Associação Casa Irmã Dulce, passando doravante a vigorar o seguinte:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**, fundada no dia primeiro do mês de Setembro de dois mil e cinco, é uma associação civil, de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, com fora na cidade de Tijucas, Santa Catarina, e reger-se-à por este Estatuto e por todas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A associação Casa Irmã Dulce, fundação civil terá sua área de abrangência compreendida em toda a comunidade paroquial, e sua sede (lugar) na Rua Adriel Menezes ST 02, nº 51, Bairro Areias, na cidade de Tijucas, Santa Catarina.

**Artigo 3º.** A associação Casa Irmã Dulce, fundação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de assistência social, objetiva:

- a) A promoção e defesa dos direitos dos direitos do idoso, da criança e do adolescente 0 a 15 anos, em especial de 0 a 6 anos com ações que levem a promoção humana, a justiça e a igualdade social, sem quaisquer forma de discriminação,
- b) A integração do idoso, da criança e do adolescente na sociedade com desenvolvimento de todo o seu potencial, resgatando a cidadania, a dignidade de pessoas, com seus valores, sua cultura (...),
- c) Promover e articular ações de assistência social, cultural, educação de base e promoção da solidariedade as famílias e suas crianças carentes que se encontram em situação de risco.
- d) A defesa do meio ambiente dos recursos naturais, do saneamento básico, como prevenção da saúde do idoso, da criança e do adolescente,
- e) De fazer parcerias com poder público, e a iniciativa privada visando alcançar os projetos que defendam os interesses do idoso, da criança e do adolescente,
- f) A formação cognitiva, espiritual e humana, voltado para a cidadania,
- g) Participar dos projetos e programas de Economia Solidária, no Município, Estado, Nação e nível Internacional.
- h) E demais atividades que interessem ao bem comum do idoso, da criança e doadolescente que a fundação representa.

Estatuto



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: ADRIEL MENEZES ST 02 N° 133, BAIRRO AREIAS, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º.** Pode associar-se à Associação Casa Irmã Dulce, as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, que queiram contribuir, por quaisquer formas e meios, para a manutenção e desenvolvimento da entidade, não havendo distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo único** – A qualidade de associados é adquirida mediante a registro formal.

**Artigo 5º.** os membros da associação não respondem subsidiariamente, individualmente ou coletivamente, pelas obrigações sociais da Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo 6º.** Haverá as seguintes categorias de sócios:

1. ASSOCIADOS – Os membros que subscrevem a ata de associação;
2. CONTRIBUINTES – Todos os que contribuem financeiramente e prestem serviços não remunerados à Associação Casa Irmã Dulce.
3. BENEMÉRITOS – Os sócios aprovados pela Associação Casa Irmã Dulce, que prestem serviços relevantes à idoso, criança e do adolescentes, com imparcialidade e sem interesse pessoal.

**Artigo 7º.** São deveres dos sócios:

1. Cumprir pontualmente com os compromissos contraídos com a Associação Casa Irmã Dulce;
2. Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
3. Cumprir fielmente com as disposições deste estatuto e respeitar as decisões;
4. Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocados;
5. Solicitar, por escrito, o desligamento da entidade, quando de seu interesse.

**Artigo 8º.** São direitos dos sócios:

1. Tomar parte da assembléia geral, discutir, dispor, propor, deliberar, votar e ser votado;
2. Propor à diretoria, ações e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida do idoso, da criança e do adolescente;
3. Participar das atividades programadas pela associação;
4. Fazer parte comissões de trabalho ou departamentos, oficinas, grupos de desenvolvimento e promoção humana, grupo de trabalho e projeto, instituídos pela diretoria;
5. Assumir a coordenação de programas/ projetos quando designados pela diretoria;
6. Desligar-se a qualquer tempo da entidade, quando de seu interesse, mediante soluções por escrito;

**Artigo 9º.** Serão deminido e excluídos do quadro social, após ouvida a assembléia geral, os sócios que:

Estatuto



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: ADRIEL MENEZES ST 02 N° 133, BAIRRO AREIAS, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

1. Danificar ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Ignorar a disposição deste estatuto e desrespeitarem a decisão tomada pela Assembléia Geral ou pela diretoria.
3. Ausentar-se de três ou mais atividades consecutivas, sem devidas justificativa.

**Parágrafo único** – A exclusão do associado do quadro social somente poderá ser tomado pela decisão de 50% e mais um dos associados presentes na assembléia, convocada especificamente para esta finalidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 10º.** O patrimônio da Instituição é constituído de:

1. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter provisório;
2. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter definitivo;
3. Doação, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
4. Equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou objetos provisória ou definitivamente.

**Parágrafo único** – Farão parte do patrimônio, os bens móveis, imóveis, equipamentos, maquinas, aparelhos e objetivos e outros recursos patrimoniais poderão se adquiridos por aquisição, doação ou legados tanto de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

**Artigo 11º.** Constituem recursos financeiros da Associação Casa Irmã Dulce:

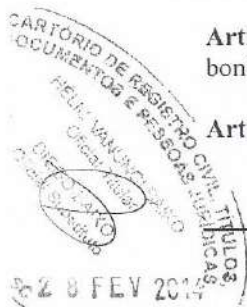
1. Auxílio Financeiro de qualquer origem lícita;
2. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
3. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
4. Rendas de exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
5. Contribuições de associados;
6. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas por meio lícitos;
7. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por meios lícitos.

**Artigo 12º.** A Associação casa Irmã Dulce, aplicará suas rendas, recursos, eventuais, resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, com prioridade para área de abrangência comunitária da sede da respectiva associação.

**Artigo 13º.** A Associação casa Irmã Dulce, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Artigo 14º.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas de acordo com a necessidade.

Estatuto



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: ADRIEL MENEZES ST 02 Nº 133, BAIRRO AREIAS, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

**Artigo 15º.** A alienação, a hipoteca, o penhor ou a venda de bens patrimoniais da entidade, somente poderá ocorrer se decidida com a aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

**Artigo 16º.** A associação Casa Irmã Dulce poderá aceitar auxílio, doações contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, a nível nacional ou internacional, com organismos ou entidade públicas ou privadas, desde que não impliquem em suas subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem comprometam sua independência ou moralidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17º.** São órgãos da administração da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Conselho Curador
2. Assembléia Geral
3. A Diretoria
4. O Conselho Fiscal

**Parágrafo Único.** Nenhum membro da diretoria, do conselho fiscal, sócio, instituidores, benfeitores ou equivalentes, poderão receber a qualquer titulo, retribuições, vantagens ou benefícios por serviços prestados a Associação Casa Irmã Dulce, quando no desempenho desta função.

**TITULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO CURADOR**

**Artigo 18º.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído pelos presidentes eleitos no cargo eletivo que deixarem suas atribuições no termino do mandato e composta também pelo corpo eletivo da primeiro Conselho Diretor empossada, firmados e que ratificam este estatuto.

**Artigo 19º.** O presidente do Conselho Curador será escolhido pelo próprio órgão dentre os seus integrantes e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Artigo 20º.** O conselho curador reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Estatuto



**TÍTULO III**

**CAPÍTULO I**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 24º.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, constituída dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** As reuniões ou assembléias gerais serão dirigidas pelo presidente e auxiliadas pelo secretário.

**Artigo 25º.** Compete à Assembléia Geral:

1. Aprovar diretrizes que orientam o funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades propostas pela diretoria;
3. Aprovar reformas estatutárias;
4. Aprovar relatório de atividades, o balanço financeiro e prestação de contas;
5. Autorizar a alienar, venda, permuta ou compra de bens móveis e imóveis de propriedades da respectiva associação;
6. Eleger ou destituir administradores;

§ 1º - A diretriz de que trata o item 1 deste artigo deverão estar formuladas previamente pela coordenação, que apresentará o plano de ações para ser analisado e votado na Assembléia.

§ 2º - A diretriz de que trata o parágrafo anterior e o item 2 deste artigo, deverão ser frutos de estudo da Comissão Coordenadora e de grupos de estudos por esta constituídos e/ou determinados entre sócios.

§ 3º - A constituição de grupos de que trata o parágrafo anterior deverá ser projeto de planejamento e deverá esta amparado em regimento interno da diretoria.

**Artigo 26º.** As Assembléias Gerais são ordinária ou extraordinária, e serão convocadas pelo presidente:

§ 1º - As assembléias gerais serão ordinárias:

- a. Anualmente, para apreciação, aprovação das cotas da Coordenação e do plano diretor;
- b. E de seis em seis anos, para eleger a diretoria e conselho fiscal, os quais poderão participar da reeleição para um novo mandato.

Estatuto





**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: ADRIEL MENEZES ST 02 N° 133, BAIRRO AREIAS, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

§ 2º - As assembleias gerais serão extraordinárias:

- a. Quando os interesses da Entidade exigir o pronunciamento dos associados ou da comunidade;
- b. Para os fins previstos em lei;
- c. nos casos de reforma do estatuto, eleições de nova diretoria e conselho fiscal, por renúncia da Comissão ou do Conselho Fiscal em exercício.

§ 3º - As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda por:

1. Conselho Fiscal;
2. 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos Membros da Comissão Coordenadora;
3. 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na Associação Casa Irmã Dulce.

§ 4º - O presidente e o secretário da assembleia geral extraordinária convocada com base no parágrafo segundo no item c deste artigo, será de livre escolha dos membros que a convocou.

**Artigo 27º.** As Assembleias Gerais só poderão aprovar contas, alterar o estatuto e destituir administradores, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 28º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, em lugares públicos da comunidade da sede, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Artigo 29º.** No edital de convocação deverão constar: data, hora, local de sua realização, ordem do dia a ser apreciada, e outras observações julgadas convenientes, pela diretoria.

**Artigo 30º.** As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda chamada decorridos do mínimo 15 (quinze) minutos com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único.** Não havendo número suficiente de associados na Assembleia, esta será suspensa pelo Presidente, sendo marcada outra data com nova convocação.

**Artigo 31º.** Nas assembleias as medidas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes através.

§ 1º - Em caso de empate o voto decisório será dado pela presidente.

§ 2º - Cada associado terá o direito de 01 (um) voto; não sendo permitido o voto por procuração.



**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO I**

Estatuto



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: ADRIEL MENEZES ST 02 Nº 133, BAIRRO AREIAS, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

**DA DIRETORIA**

**Artigo 32º.** A diretoria é o órgão de execução e direção geral administrativa da Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo. 33º.** A diretoria é constituída pelos seguintes membros:

Presidente,  
Vice- Presidente,  
Primeiro Secretário,  
Segundo Secretário,  
Primeiro Tesoureiro  
Segundo Tesoureiro

**Artigo 34º.** Compete à diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
2. Admitir e demitir funcionários, bem como, exercer a administração de pessoal;
3. Prever e prover meios para o seu perfeito desenvolvimento e aprimoramento, através da elaboração de programas, projetos fundamentos nos objetivos da entidade;
4. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
5. Reunir-se sempre que necessário por convocação da coordenação;
6. Elaborar os programas gerais, o planejamento, os relatórios das atividades desenvolvidas e dos recursos financeiros aplicados nos mesmos, bem como, a divulgação dos mesmos;
7. Autorizar e fazer cumprir todos os acordos, contratos ou convênios, operadores de créditos e demais atos necessários a manutenção e funcionamento da associação Casa Irmã Dulce;
8. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o balanço anual, o orçamento e o relatório das atividades econômicas, sociais e financeiras da Entidade para o devido parecer;
9. Propor a implantação e implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade de vida da criança, e da 3ª idade;
10. Propor reformas estatutárias
11. Criar departamento ou comissões, grupos ou oficinas, quando parecerem oportuno e necessário, para melhor eficiência na execução das atividades;
12. Designar um responsável interno para os cargos da Comissão Coordenadora que ficarem vagos durante o decurso do mandato, ate que faça eleição na primeira Assembléia Geral que acontece após a vacância do cargo;
13. Indicar coordenadores e dirigentes para o programas e projetos sob responsabilidade da Associação Casa Irmã Dulce;
14. Resolver os casos omissos no presente estatuto;

**Parágrafo único** – Os departamentos, comissões, grupos e oficinas, de que trata o item 11 (onze) deste artigo serão criados por atos da comissão coordenadora para cada caso.

**Artigo 35º.** Ao Presidente compete:

Estatuto



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: ADRIEL MENEZES ST 02 N° 133, BAIRRO AREIAS, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

1. Representar a Associação Casa Irmã Dulce em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
2. Convocar e dirigir as Assembléias Gerais e as reuniões da Comissão Coordenadora e/ou delegar a outros a coordenação.
3. Admitir e demitir funcionários, após a decisão da Comissão Coordenadora.
4. Movimentar juntamente com o tesoureiro as contas bancárias da Entidade, bem como os demais atos e documentos que envolvam o seu patrimônio.
5. Firmar acordos e parcerias, convênios e contratos, inclusive os de serviços.
6. Ordenar as despesas e visar documentos de receita.
7. Encaminhar ao conselho fiscal, relatórios, balanços, planos, balancetes e outros documentos de administração.
8. Superintender todas as atividades da Comissão Coordenadora.
9. Dar posse, em Assembléia Geral, aos membros da Coordenadora e do Conselho Fiscal.

**Artigo 36º.** Ao Vice-Presidente compete:

1. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções.
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

**Artigo 37º.** Ao Secretário compete:

1. Organizar seus serviços administrativos da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Superintender os serviços de expediente e correspondência, assinado com o Coordenador os que forem de sua competência;
3. Ter sob sua guarda, os arquivos e documentos da entidade;
4. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, lavrando as competentes atas dos trabalhos;
5. Praticar todos os demais atos que, na forma legal estatutária regimental ou regulamentar, se incluírem no exercício normal de suas atribuições.

**Artigo 38º.** Ao Segundo Secretário compete:

1. Auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções.
2. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos temporários.

**Artigo 39º.** São atribuições do Tesoureiro:

1. A administração financeira e contábil da Associação Casa Irmã Dulce, procedendo a escrituração em livros próprios autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação, todos os papéis, documentos, títulos caixas e valores de quaisquer natureza;
2. Fornecer à coordenação Balanços mensais, bem como, informes sobre a vida financeira da Entidade e situação do caixa;  
Elaborar as demonstrações financeiras anuais, encaminhando-os e se possível acompanhados de notas explicativas ao Presidente;

Estatuto



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: ADRIEL MENEZES ST 02 Nº 133, BAIRRO AREIAS, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

**TITULO VI**

**CAPÍTULO I**

**DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 46º.** A Associação Casa Irmã Dulce poderá ser dissolvida, por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, reunida em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**Artigo 47º.** A entidade também poderá ser extinta por determinação.

**Artigo 48º.** No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 49º.** Dissolvida da Entidade, seus bens, depois de saldados as dividas, e respeitada as doações condicionais, serão doadas à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assembléia de Assistência Social.

**TITULO VII**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS**

**Artigo 50º.** A destituição de membros da Comissão Coordenadora e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares, ou pratica de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 51º.** Serão considerados vagos os cargos dos membros da Comissão Coordenadora e do Conselho Fiscal que não comparecerem a 03 (Três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) Reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, sem justificativas formal.

**Artigo 52º.** É vetado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas seres aplicadas integralmente no país, com preferência na sua área de abrangência, e eventual superávit revertido para o atendimento e aplicação de suas atividades.

**Artigo 53º.** O presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório do Ofício do Registro Civil, Títulos, documentos, Pessoa Jurídicas e Outros Papeis, do Município de Tijucas – SC. E ainda ser publicado em Diário Oficial do Município ou em Jornal de circulação diária no município de e região.

Estatuto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
HELIO VANILIO DE OLIVEIRA  
05 FEB 2014  
TIJUCAS

ABELIONATO DE NOTARIAS E PROTESTO  
COMARCA DE TIJUCAS

ROSEMERI DUARTE MENDONÇA DEEKE  
TABELIÁ  
RUA HERCÍLIO LUIZ, 527 - SOLAR DO CENTRO  
CEP: 88200-000 - TIJUCAS - SC 01711-000  
TELEF: 51 3263 2129 CEP: 88200 4083  
tabelias@tblsc.com.br | www.tblsc.com.br

**AUTENTICAÇÃO 125832**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Tijucas, 15 de julho de 2020.

*Rosina Duarte Mendonça Deeke*  
**ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - Tabeliá**  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 --  
Total: R\$6,80 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FSV54342-ZOZY  
Confira os dados do ato em:  
selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE  
RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 –  
TIJUCAS/SC.

A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, inscrita sob a CNPJ nº 07.590.356/0001-71 e no Cartório de Registro Civil sob o nº 1885 no livro nº A-5 à folha 256 no dia 05 de Setembro de 2005, em exercício desde o dia 01 de setembro de 2005, obedecendo a decisão de seus membros, em Assembléia Geral realizada 28 de Março de 2014, promove 2ª ALTERAÇÃO DE SEUS ATOS ESTATUÁRIOS, de acordo com o Código Civil Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Associação Casa Irmã Dulce, passando doravante a vigorar o seguinte:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE

### TÍTULO I

### CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, fundada no dia primeiro do mês de Setembro de dois mil e cinco, é uma associação civil, de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, com fora na cidade de Tijucas, Santa Catarina, e reger-se-á por este Estatuto e por todas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A associação Casa Irmã Dulce, fundação civil terá sua área de abrangência compreendida em toda a comunidade paroquial, e sua sede (lugar) na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Tijucas, Santa Catarina.

Artigo 3º. A associação Casa Irmã Dulce, fundação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de assistência social, objetiva:

- A promoção e defesa dos direitos dos direitos do idoso, da criança e do adolescente 0 a 15 anos, em especial de 0 a 6 anos com ações que levem a promoção humana, a justiça e a igualdade social, sem quaisquer forma de discriminação.
- A integração do idoso, da criança e do adolescente na sociedade com desenvolvimento de todo o seu potencial, resgatando a cidadania, a dignidade de pessoas, com seus valores, sua cultura (...).
- Promover e articular ações de assistência social, cultural, educação de base e promoção da solidariedade as famílias e suas crianças carentes que se encontram em situação de risco.
- A defesa do meio ambiente dos recursos naturais, do saneamento básico, como prevenção da saúde do idoso, da criança e do adolescente,
- De fazer parcerias com poder público, e a iniciativa privada visando alcançar os projetos que defendam os interesses do idoso, da criança e do adolescente,
- A formação cognitiva, espiritual e humana, voltado para a cidadania,
- Participar dos projetos e programas de Economia Solidária, no Município, Estado, Nação e nível Internacional.
- E demais atividades que interessem ao bem comum do idoso, da criança e do adolescente que a fundação representa.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

Dr. Cassiana Em. Caselero  
Advogado  
OAB/SC 23.843

Estatuto



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 –  
TIJUCAS/SC.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

**Artigo 4º.** Pode associar-se à Associação Casa Irmã Dulce, as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, que queiram contribuir, por quaisquer formas e meios, para a manutenção e desenvolvimento da entidade, não havendo distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo único** – A qualidade de associados é adquirida mediante a registro formal.

**Artigo 5º.** os membros da associação não respondem subsidiariamente, individualmente ou coletivamente, pelas obrigações sociais da Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo 6º.** Haverá as seguintes categorias de sócios:

1. ASSOCIADOS – Os membros que subscrevem a ata de associação;
2. CONTRIBUINTEs – Todos os que contribuem financeiramente e prestem serviços não remunerados à Associação Casa Irmã Dulce.
3. BENEMÉRITOS – Os sócios aprovados pela Associação Casa Irmã Dulce, que prestem serviços relevantes à idoso, criança e do adolescentes, com imparcialidade e sem interesse pessoal.

**Artigo 7º.** São deveres dos sócios:

1. Cumprir pontualmente com os compromissos contraídos com a Associação Casa Irmã Dulce;
2. Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
3. Cumprir fielmente com as disposições deste estatuto e respeitar as decisões;
4. Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocados;
5. Solicitar, por escrito, o desligamento da entidade, quando de seu interesse.

**Artigo 8º.** São direitos dos sócios:

1. Tomar parte da assembléia geral, discutir, dispor, propor, deliberar, votar e ser votado;
2. Propor à diretoria, ações e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida do idoso, da criança e do adolescente;
3. Participar das atividades programadas pela associação;
4. Fazer parte comissões de trabalho ou departamentos, oficinas, grupos de desenvolvimento e promoção humana, grupo de trabalho e projeto, instituídos pela diretoria;
5. Assumir a coordenação de programas/ projetos quando designados pela diretoria;
6. Desligar-se a qualquer tempo da entidade, quando de seu interesse, mediante soluções por escrito;

**Artigo 9º.** Serão deminido e excluídos do quadro social, após ouvida a assembléia geral, os sócios que:

*Dr. Cassiano Eni Cordeiro*  
**Advogado**  
OAB/SC 23.843

Estatuto



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

1. Danificar ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Ignorar a disposição deste estatuto e desrespeitarem a decisão tomada pela Assembléia Geral ou pela diretoria.
3. Ausentar-se de três ou mais atividades consecutivas, sem devidas justificativa.

**Parágrafo único** – A exclusão do associado do quadro social somente poderá ser tomado pela decisão de 50% e mais um dos associados presentes na assembléia, convocada especificamente para esta finalidade.

**CAPÍTULO III**

**DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 10º.** O patrimônio da Instituição é constituído de:

1. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter provisório;
2. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter definitivo;
3. Doação, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
4. Equipamentos, máquinas, aparelhos e/o objetos provisória ou definitivamente.

**Parágrafo único** – Farão parte do patrimônio, os bens móveis, imóveis, equipamentos, máquinas, aparelhos e objetivos e outros recursos patrimoniais poderão se adquiridos por aquisição, doação ou legados tanto de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

**Artigo 11º.** Constituem recursos financeiros da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Auxílio Financeiro de qualquer origem lícita;
2. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
3. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
4. Rendas de exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
5. Contribuições de associados;
6. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas por meio lícitos;
7. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por meios lícitos.

**Artigo 12º.** A Associação casa Irmã Dulce, aplicará suas rendas, recursos, eventuais, resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, com prioridade para área de abrangência comunitária da sede da respectiva associação.

**Artigo 13º.** A Associação casa Irmã Dulce, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Artigo 14º.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas de acordo com a necessidade.



*Advogado*  
OAB/SC 23.843



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

**Artigo 15º.** A alienação, a hipoteca, o penhor ou a venda de bens patrimoniais da entidade, somente poderá ocorrer se decidida com a aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

**Artigo 16º.** A associação Casa Irmã Dulce poderá aceitar auxílio, doações contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, a nível nacional ou internacional, com organismos ou entidade públicas ou privadas, desde que não impliquem em suas subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem comprometam sua independência ou moralidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17º.** São órgãos da administração da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Conselho Curador
2. Assembleia Geral
3. A Diretoria
4. O Conselho Fiscal

**Parágrafo Único.** Nenhum membro da diretoria, do conselho fiscal, sócio, instituidores, benfeitores ou equivalentes, poderão receber a qualquer título, retribuições, vantagens ou benefícios por serviços prestados a Associação Casa Irmã Dulce, quando no desempenho desta função.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO CURADOR**

**Artigo 18º.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído pelos presidentes eleitos no cargo eletivo que deixarem suas atribuições no término do mandato e composta também pelo corpo eletivo da primeiro Conselho Diretor empossada, firmados e que ratificam este estatuto.

**Artigo 19º.** O presidente do Conselho Curador será escolhido pelo próprio órgão dentre os seus integrantes e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Artigo 20º.** O conselho curador reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.



**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

*Dr. Cassiano Eui Carneiro*  
**Advogado**  
OAB/SC 23.843





**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

**Artigo 21º.** O conselho curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- 1 - até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciados das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo conselho fiscal;
- 2 - até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do conselho, serão realizadas em dia e hora marcadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante edital ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

**Artigo 22º.** O conselho curador se reunirá extraordinariamente, quando convocado:

- 1 - pelo seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- 2 - por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- 3 - pelo Conselho Diretor;
- 4 - pelo Conselho Fiscal.



**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia e hora marcadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante edital ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão.

**Artigo 23º.** Além das atribuições previstas no artigo 17, cabe ao Conselho Curador:

- 1 - eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- 2 - escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;
- 3 - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;
- 4 - convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou qualquer integrante desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- 5 - em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:
  - a) alteração do estatuto;
  - b) absorção ou incorporação de outras entidades;
  - c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
  - d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Entidade, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
  - e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
  - f) a extinção do Instituto.
- 6 - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso V, o quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor.

*Dr. Cassiana Eli Cavaleiro*  
**Advogado**  
OAB/SC 33.343



ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE  
RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 –  
TIJUCAS/SC.

### TITULO III

### CAPÍTULO I

### DA ASSEMBÉIA GERAL



AUTENTICAÇÃO NO VERSO  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

Artigo. 24º. A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, constituída dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito a voz e voto.

Parágrafo Único. As reuniões ou assembléias gerais serão dirigidas pelo presidente e auxiliadas pelo secretário.

Artigo 25º. Compete à Assembléia Geral:

1. Aprovar diretrizes que orientam o funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades propostas pela diretoria;
3. Aprovar reformas estatutárias;
4. Aprovar relatório de atividades, o balanço financeiro e prestação de contas;
5. Autorizar a alienar, venda, permuta ou compra de bens móveis e imóveis de propriedades da respectiva associação;
6. Eleger ou destituir administradores;

§ 1º - A diretriz de que trata o item 1 deste artigo deverão estar formuladas previamente pela coordenação, que apresentará o plano de ações para ser analisado e votado na Assembléia.

§ 2º - A diretriz de que trata o parágrafo anterior e o item 2 deste artigo, deverão ser frutos de estudo da Comissão Coordenadora e de grupos de estudos por esta constituídos e/ou determinados entre sócios.

§ 3º - A constituição de grupos de que trata o parágrafo anterior deverá ser projeto de planejamento e deverá esta amparado em regimento interno da diretoria.

Artigo 26º. As Assembléias Gerais são ordinária ou extraordinária, e serão convocadas pelo presidente:

§ 1º - As assembléias gerais serão ordinárias:

- a. Anualmente, para apreciação, aprovação das cotas da Coordenação e do plano diretor;
- b. E de seis em seis anos, para eleger a diretoria e conselho fiscal, os quais poderão participar da reeleição para um novo mandato.

*Diego Baixo*  
Advogado  
OAB/SC 23.843

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 -**  
**TIJUCAS/SC.**

§ 2º - As assembleias gerais serão extraordinárias:

- a. Quando os interesses da Entidade exigir o pronunciamento dos associados ou da comunidade;
- b. Para os fins previstos em lei;
- c. nos casos de reforma do estatuto, eleições de nova diretoria e conselho fiscal, por renúncia da Comissão ou do Conselho Fiscal em exercício.

§ 3º - As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda por:

1. Conselho Fiscal;
2. 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos Membros da Comissão Coordenadora;
3. 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na Associação Casa Irmã Dulce.

§ 4º - O presidente e o secretário da assembleia geral extraordinária convocada com base no parágrafo segundo no item c deste artigo, será de livre escolha dos membros que a convocou.

**Artigo 27º.** As Assembleias Gerais só poderão aprovar contas, alterar o estatuto e destituir administradores, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 28º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, em lugares públicos da comunidade da sede, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Artigo 29º.** No edital de convocação deverão constar: data, hora, local de sua realização, ordem do dia a ser apreciada, e outras observações julgadas convenientes, pela diretoria.

**Artigo 30º.** As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda chamada decorridos do mínimo 15 (quinze) minutos com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único.** Não havendo número suficiente de associados na Assembleia, esta será suspensa pelo Presidente, sendo marcada outra data com nova convocação.

**Artigo 31º.** Nas assembleias as medidas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes através.

§ 1º - Em caso de empate o voto decisório será dado pela presidente.

§ 2º - Cada associado terá o direito de 01 (um) voto; não sendo permitido o voto por procuração.



**TITULO IV**  
**CAPÍTULO I**

*Dr. Cassiano Luis Cavalcini*  
**Advogado**  
OAB/SC 23.843



**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

03 MAI 2014  
TIJUCAS - SC

Estatuto

**TABELIONÁRIO DE NOTAS E PROTESTOS**  
CORREÇÃO DE TITULOS - SC

ROSINA DUARTE MENDONÇA DEERE  
TABELIA DE TIJUCAS

AV. HERCÍLIO LUIZ, 527 - SALA 04 - CENTRO  
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA  
TEL: 48 3243 2929 CEL: 48 98800 4083  
tabelionato@tabelionato.tjucas.com.br

**AUTENTICAÇÃO 125642**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Tijucas, 15 de julho de 2020.

**ADÉLIA DE ANDRADE BATXO - Escrevente Notarial**  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 --  
Total: R\$ 6,80 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
**FSV54547-CULY**  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 -**  
**TIJUCAS/SC.**

**DA DIRETORIA**

**Artigo 32º.** A diretoria é o órgão de execução e direção geral administrativa da Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo. 33º.** A diretoria é constituída pelos seguintes membros:

Presidente,  
Vice- Presidente,  
Primeiro Secretário,  
Segundo Secretário,  
Primeiro Tesoureiro  
Segundo Tesoureiro



**Artigo 34º.** Compete à diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
2. Admitir e demitir funcionários, bem como, exercer a administração de pessoal;
3. Prever e prover meios para o seu perfeito desenvolvimento e aprimoramento, através da elaboração de programas, projetos fundamentos nos objetivos da entidade;
4. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
5. Reunir-se sempre que necessário por convocação da coordenação;
6. Elaborar os programas gerais, o planejamento, os relatórios das atividades desenvolvidas e dos recursos financeiros aplicados nos mesmos, bem como, a divulgação dos mesmos;
7. Autorizar e fazer cumprir todos os acordos, contratos ou convênios, operadores de créditos e demais atos necessários a manutenção e funcionamento da associação Casa Irmã Dulce;
8. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o balanço anual, o orçamento e o relatório das atividades econômicas, sociais e financeiras da Entidade para o devido parecer;
9. Propor a implantação e implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade de vida da criança, e da 3ª idade;
10. Propor reformas estatutárias
11. Criar departamento ou comissões, grupos ou oficinas, quando parecerem oportuno e necessário, para melhor eficiência na execução das atividades;
12. Designar um responsável interno para os cargos da Comissão Coordenadora que ficarem vagos durante o decurso do mandato, ate que faça eleição na primeira Assembléia Geral que acontece após a vacância do cargo;
13. Indicar coordenadores e dirigentes para o programas e projetos sob responsabilidade da Associação Casa Irmã Dulce;
14. Resolver os casos omissos no presente estatuto;

**Parágrafo único** – Os departamentos, comissões, grupos e oficinas, de que trata o item 11 (onze) deste artigo serão criados por atos da comissão coordenadora para cada caso.

**Artigo 35º.** Ao Presidente compete:

*Dr. Cassiana Em Correia*  
**Advogado**  
OAB/SC 23.843

Estatuto



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 - TIJUCAS/SC.**

1. Representar a Associação Casa Irmã Dulce em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
2. Convocar e dirigir as Assembléias Gerais e as reuniões da Comissão Coordenadora e/ou delegar a outros a coordenação.
3. Admitir e demitir funcionários, após a decisão da Comissão Coordenadora.
4. Movimentar juntamente com o tesoureiro as contas bancárias da Entidade, bem como os demais atos e documentos que envolvam o seu patrimônio.
5. Firmar acordos e parcerias, convênios e contratos, inclusive os de serviços.
6. Ordenar as despesas e visar documentos de receita.
7. Encaminhar ao conselho fiscal, relatórios, balanços, planos, balancetes e outros documentos de administração.
8. Superintender todas as atividades da Comissão Coordenadora.
9. Dar posse, em Assembléia Geral, aos membros da Coordenadora e do Conselho Fiscal.

**Artigo 36º.** Ao Vice-Presidente compete:

1. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções.
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.



**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

**Artigo 37º.** Ao Secretário compete:

1. Organizar seus serviços administrativos da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Superintender os serviços de expediente e correspondência, assinado com o Coordenador os que forem de sua competência;
3. Ter sob sua guarda, os arquivos e documentos da entidade;
4. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, lavrando as competentes atas dos trabalhos;
5. Praticar todos os demais atos que, na forma legal estatutária regimental ou regulamentar, se incluem no exercício normal de suas atribuições.

**Artigo 38º.** Ao Segundo Secretário compete:

1. Auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções.
2. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos temporários.

**Artigo 39º.** São atribuições do Tesoureiro:

1. A administração financeira e contábil da Associação Casa Irmã Dulce, procedendo a escrituração em livros próprios autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação, todos os papéis, documentos, títulos caixas e valores de quaisquer natureza;
2. Fornecer à coordenação Balanços mensais, bem como, informes sobre a vida financeira da Entidade e situação do caixa;
3. Elaborar as demonstrações financeiras anuais, encaminhando-as e se possível acompanhados de notas explicativas ao Presidente;



*Assistente em Contábil*  
**Advogado**  
OAB/SC 23.843

Estatuto



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
COMARCA DE TIJUCAS - SC  
TABELÃO  
ROSINA DUARTE MENDONÇA DE FRE  
AV. HERCÍLIO LUIZ, 527 - SALA 01 - CENTRO  
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA  
TEL.: 48 3263 2925 CEL.: 48 93800-9103  
tabelionato@tabelionatitjucas.com.br

**AUTENTICAÇÃO 125842**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Tijucas, 15 de julho de 2020.

**ADÉLIA DE ANDRADE BAIXO - Escrevente Notarial**  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 --  
Total: R\$ 6,80 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FSV54551-T2AA  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Qualquer rasgo ou resaca será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 –**  
**TIJUCAS/SC.**

4. Assinar em conjunto com o Presidente cheques e outros documentos financeiros da Associação;

**Artigo 40º.** São atribuições do Segundo-Tesoureiro

1. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções;
2. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporário;

**TITULO V**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO FISCAL**



**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

**Artigo 41º.** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 06 (seis) anos, podendo serem reeleitos por mais um pleito consecutivo.

**Parágrafo único** – O Conselho terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

**Artigo 42º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, por solicitação do Presidente, ou quando uma situação assim exigir.

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

**Artigo 43º.** Compete ao Conselho Fiscal:

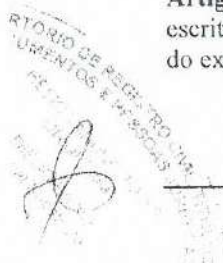
1. Apreciar os balanços, orçamentos e relatórios da Presidência, emitindo parecer.
2. Examinar a qualquer tempo os livros da tesouraria ou Secretaria.
3. O conselho Fiscal fica incumbido de fiscalizar todas as movimentações financeiras da Associação Casa Irmã Dulce, denunciando erros e/ou fraudes, bem como seguir medidas corretas.

**CAPÍTULO II**

**DO EXERCÍCIO**

**Artigo 44º.** O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 45º.** No fim de cada Exercício Social, o Diretor-Geral deverá elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e das aplicações de recursos.



*Dr. Cassiano Luis Condens*  
**Advogado**  
OAB/SC 23.843

Estatuto

**SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL**  
**TIJUCAS/SC**

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
**COMARCA DE TIJUCAS - SC**

**TABELIA**  
**ROSINA DUARTE MENDONÇA DEIVE**  
AV. HERCÍLIO LUIZ, 587 - SALA 01 - CENTRO  
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA  
TEL: 48 343 2925 CEL: 48 98809 4903  
tabelionate@tabelionatortijucas.com.br

**AUTENTICAÇÃO 125642**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Tijucas, 15 de julho de 2020.

**ADELIA DE ANDRADE BAIIXO - Escrevente Notarial**  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 --  
Total: R\$6,80 - Selo Digital de Ficalização - Selo normal  
**FSV54553-188E**  
Confira os dados do ato em: [selo.fjsc.jus.br](http://selo.fjsc.jus.br)

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

TITULO VI

CAPÍTULO I

DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 46º.** A Associação Casa Irmã Dulce poderá ser dissolvida, por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, reunida em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**Artigo 47º.** A entidade também poderá ser extinta por determinação.

**Artigo 48º.** No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 49º.** Dissolvida da Entidade, seus bens, depois de saldadas as dividas, e respeitada as doações condicionais, serão doadas à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assembléia de Assistência Social.

TITULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



AUTENTICAÇÃO NO VERSO  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

**Artigo 50º.** A destituição de membros da Comissão Coordenadora e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares, ou pratica de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 51º.** Serão considerados vagos os cargos dos membros da Comissão Coordenadora e do Conselho Fiscal que não comparecerem a 03 (Três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) Reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, sem justificativas formal.

**Artigo 52º.** É vetado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas serem aplicadas integralmente no país, com preferência na sua área de abrangência, e eventual superávit revertido para o atendimento e aplicação de suas atividades.

**Artigo 53º.** O presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório do Ofício do Registro Civil, Títulos, documentos, Pessoa Jurídicas e Outros Papeis, do Município de Tijucas - SC. E ainda ser publicado em Diário Oficial do Município ou em Jornal de circulação diária no município de e região.



*Dr. Cassiana Emi Conzelina*  
**Advogado**  
OAB/SC 23.843

Estatuto

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
COMARCA DE TIJUCAS - SC  
RCSINA DUARTE MENONCIAN DEEKE  
TABELIA  
AV. HERCULANO, 527 - SALA 01 - CENTRO  
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA  
TEL.: (48) 3243 2829 - CEP: 48 98800 4083  
tabelionato@tabelionatodetijucas.com.br

**AUTENTICAÇÃO 125842**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Tijucas, 15 de julho de 2020.

**ADÉLIA DE ANDRADE BAIXE** - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 -  
Total: R\$ 6,80 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FSV54555-7SCO  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude

TITULO VI

CAPÍTULO I

DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 46º.** A Associação Casa Irmã Dulce poderá ser dissolvida, por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, reunida em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**Artigo 47º.** A entidade também poderá ser extinta por determinação.

**Artigo 48º.** No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 49º.** Dissolvida da Entidade, seus bens, depois de salgadas as dívidas, e respeitada as doações condicionais, serão doadas à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assembléia de Assistência Social.

TITULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 50º.** A destituição de membros da Comissão Coordenadora e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares, ou prática de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

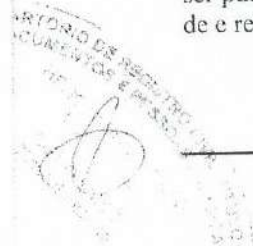
**Artigo 51º.** Serão considerados vagos os cargos dos membros da Comissão Coordenadora e do Conselho Fiscal que não comparecerem a 03 (Três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) Reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, sem justificativas formais.

**Artigo 52º.** É vetado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas serem aplicadas integralmente no país, com preferência na sua área de abrangência, e eventual superávit revertido para o atendimento e aplicação de suas atividades.

**Artigo 53º.** O presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório do Ofício do Registro Civil, Títulos, documentos, Pessoa Jurídicas e Outros Papeis, do Município de Tijucas - SC. E ainda ser publicado em Diário Oficial do Município ou em Jornal de circulação diária no município de e região.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC



*Dr. Cassiana Eli Costeira*  
Advogado  
OAB/SC 23.943

Estatuto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
COMARCA DE TIJUCAS - SC

ROSINA DUFFTE MENDONÇA DEERER  
TABELIA

AV. HERCÍLIO LUZ, 527 - SALA 01 - CENTRO  
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA  
TEL. 48 3263 2929 CEL.: 48 98800 4083  
tabelionato@tabelionatoflujucas.com.br

AUTENTICAÇÃO 125842  
Autentico a presente fotocópia por ser  
reprodução fiel do original que me foi  
apresentado. Do qua dou fé, Tijucas, 15  
de julho de 2020.

ADÉLIA DE ANDRADE BATXO - Escrevente  
Notarial

Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 --  
Total: R\$ 6,80 - Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal  
FSV54557-LLZ2  
Confira os dados do ato em:  
selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.



DE NOTAS E PROTESTO 285-5

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
COMARCA DE TIJUCAS - SC  
TABELIA  
ROSINA DUARTE MENDONÇA DE FREDE  
AV. HERCULO LUIZ, 577 - SALA 03 - CENTRO  
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA  
TEL.: 48 3265 2925 CEL.: 48 98600 4083  
tabelionato@tabelionatorijucas.com.br

**AUTENTICAÇÃO 125642**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Tijucas, 15 de julho de 2020.

**ADELIA DE ANDRADE BATXO - Escrevente Notarial**  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 --  
Total: R\$ 6,80 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FSV54559-7TUJ  
Confira os dados do ato em:  
selo.tjsc.jus.br

Qualquer omissão ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
**RUA: MARECHAL DEODORO Nº 55, BAIRRO CENTRO, CEP: 88200-000 – TIJUCAS/SC.**

**Artigo 54º.** O presente Estatuto revoga todas as disposições em contrario e contraditórias e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 55º.** Os casos omissos neste Estatuto Serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 56.** Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas, de Santa Catarina, para qualquer ação neste Estatuto.

Tijucas/SC, 28 de Março de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
**LUIZ CARLOS SANTANA FILHO**  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
**CASSIANO ENI CORDEIRO**  
ADVOGADO  
OAB/SC sob n. 23.843

Estado de Santa Catarina  
Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
R. Marechal Deodoro, 55 - Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - 48 3265 8396  
tijucas@normal.com

**Certidão de 2ª Averbação em Registro de P. Jurídicas**

Protocolo	300726	Data	08/03/2014	Qualidade	Plegra
Registro	302966	Data	08/03/2014	Livro	A-010
Folha	04	Delegado	021886	Data	05/08/2003
Livro	A-008	Folha	256		

Assinatura: Luiz Carlos Santana Filho  
Emolumentos: Registro: Isento. Selo: Isento. FRU: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DJA80385-N7BK  
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Tijucas - 08 de março de 2014  
Diego Batxo - Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS  
HELIO V. BAIXO  
OFICIAL  
Diego Batxo  
Oficial Substituto  
08 MAR 2014  
TIJUCAS - SC

RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC  
Hélio V. Baixo  
Oficial  
Diego Batxo  
Oficial Substituto

**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**  
RCPN - RTDPJ DE TIJUCAS/SC

A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 07.590.356/0001-71 e no Cartório de Registro Civil sob o nº 1.885 no livro nº A-5 a folha 256 no dia 05 de Setembro de 2005, em exercício desde o dia 01 de Setembro de 2005, obedecendo a decisão de seus membros, em Assembleia Geral realizada em 03 de Abril de 2017, promove 3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, de acordo com o Código Civil Brasileiro e em conformidade com o que preceituam o Estatuto da Associação Casa Irmã Dulce, passando doravante a vigorar o seguinte:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, fundada no dia primeiro do mês de Setembro de dois mil e cinco, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, com foro na cidade de Tijucas, Santa Catarina, e reger-se-á por este Estatuto e por todas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Associação Casa Irmã Dulce, fundação civil terá sua área de abrangência compreendida em toda a comunidade paroquial, e sua sede na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

**Artigo 3º.** A Associação Casa Irmã Dulce, associação civil sem fins econômicos e/ou lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, objetiva:

- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- A promoção e defesa dos direitos do idoso, da criança e do adolescente de 0 a 15 anos, em especial da criança de 0 a 6 anos com ações que levem a promoção humana, a justiça e a igualdade social, sem quaisquer forma de discriminação;
- A integração do idoso, da criança e do adolescente na sociedade com desenvolvimento de todo o seu potencial, resgatando a cidadania, a dignidade da pessoa humana, respeitando seus valores, sua cultura;
- Promover e articular ações de assistência social, cultural, esportiva, educacional de base e a promoção da solidariedade às famílias e suas crianças que se encontram em situação de risco;
- Desenvolver projetos culturais que incentivem o desenvolvimento e ao aprimoramento cultural de crianças, adolescentes e idosos, principalmente, através de cursos, exposições de trabalhos de artistas nacionais e estrangeiros, promover conferências, congressos, promover exhibções de filmes e concertos musicais de interesse artístico e cultural, publicar boletins, revistas, catálogos, livros e páginas de internet e outros materiais de cunho cultural;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
HELIO VANILSON CAIRO  
Oficial Titular  
DIEGO BRANCO  
Oficial Substituto  
12 JUL 2017

SS.

Estatuto

1



- f) A defesa do meio ambiente dos recursos naturais, do saneamento básico, como prevenção da saúde do idoso, da criança e do adolescente;
- g) Promover a educação de crianças, adolescentes e idosos através de atividades esportivas e pedagógicas visando a melhoria da saúde e da qualidade de vida;
- h) Desenvolver projetos de pesquisa e científicos que analisem questões relacionados a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade;
- i) A formação cognitiva, espiritual e humana voltado para a cidadania;
- j) Participar de projetos e programas de Economia Solidária, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- k) Produzir, publicar e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- l) Fazer parcerias com o poder público e a iniciativa privada visando desenvolver os projetos que defendam os interesses do idoso, da criança e do adolescente;
- m) E demais atividades que interessem ao bem comum do idoso, da criança e do adolescente que a Associação representa.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º.** Pode associar-se à Associação Casa Irmã Dulce, as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, que queiram contribuir, por quaisquer formas e meios, para a manutenção e desenvolvimento da entidade, não havendo distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo único** – A qualidade de associado é adquirida mediante o registro formal.

**Artigo 5º.** Os membros da Associação não respondem subsidiariamente, individualmente ou coletivamente pelas obrigações sociais da Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo 6º.** Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1. ASSOCIADOS – Os membros que subscreveram a ata da Associação;
- 2. CONTRIBUINTES – Todos os que contribuem financeiramente e prestem serviços não remunerados à Associação Casa Irmã Dulce.
- 3. BENEMÉRITOS – Os associados aprovados pela Associação Casa Irmã Dulce, que prestem serviços relevantes à idoso, criança e adolescentes, com imparcialidade e sem interesse pessoal.

**Artigo 7º.** São deveres dos associados:

- 1. Cumprir pontualmente com os compromissos contraídos com a Associação Casa Irmã Dulce;
- 2. Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
- 3. Cumprir fielmente com as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões;
- 4. Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocados;
- 5. Solicitar, por escrito, o desligamento da entidade, quando de seu interesse.



**Artigo 8º.** São direitos dos associados:

1. Tomar parte da Assembleia Geral, discutir, dispor, propor, deliberar, votar e ser votado;
2. Propor à Diretoria ações e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida do idoso, da criança e do adolescente;
3. Participar das atividades programadas pela Associação;
4. Fazer parte de comissões de trabalho ou departamentos, oficinas, grupos de desenvolvimento e promoção humana, grupo de trabalho e projeto, instituídos pela Diretoria;
5. Assumir a coordenação de programas/projetos quando designados pela Diretoria;
6. Desligar-se a qualquer tempo da entidade, quando de seu interesse, mediante soluções por escrito.

**Artigo 9º.** Serão excluídos do quadro associativo, após ouvida a Assembleia Geral, os associados que:

1. Danificar ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Ignorar a disposição deste Estatuto e desrespeitarem a decisão tomada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.
3. Ausentar-se de três ou mais atividades consecutivas, sem devidas justificativa.

§1º. A exclusão do associado somente será admitida em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§2º. A decisão da exclusão será tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria, cabendo recurso a ser apresentado no prazo de trinta dias que será julgado em segunda instância, por decisão de 50% mais um dos associados presentes na Assembleia, convocada especificamente para esta finalidade.

### CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 10º.** O patrimônio da Instituição é constituído de:

1. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter provisório;
2. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter definitivo;
3. Doação, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
4. Equipamentos, máquinas, aparelhos e/o objetos provisórios ou definitivos.

**Parágrafo único** – Farão parte do patrimônio, os bens móveis, imóveis, equipamentos, máquinas, aparelhos e objetivos e outros recursos patrimoniais poderão se adquiridos por aquisição, doação ou legados tanto de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.



Estatuto

3



**Artigo 11º.** Constituem recursos financeiros da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Auxílio financeiro de qualquer origem lícita;
2. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
3. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
4. Rendas de exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
5. Contribuições de associados;
6. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas por meios lícitos;
7. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por meios lícitos.

**Artigo 12º.** A Associação Casa Irmã Dulce, aplicará suas rendas, recursos, eventuais, resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, com prioridade para área de abrangência comunitária da sede da respectiva Associação.

**Artigo 13º.** A Associação Casa Irmã Dulce, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Artigo 14º.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas de acordo com a necessidade.

**Artigo 15º.** A alienação, a hipoteca, o penhor ou a venda de bens patrimoniais da entidade, somente poderá ocorrer se decidida com a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

**Artigo 16º.** A Associação Casa Irmã Dulce poderá aceitar auxílio, doações contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, a nível nacional ou internacional, com organismos ou entidade públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem comprometam sua independência ou moralidade.

**Parágrafo Único.** A Associação Casa Irmã Dulce observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17º.** São órgãos da administração da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Conselho Curador
2. Assembleia Geral
3. A Diretoria
4. O Conselho Fiscal



Estatuto

4



**Parágrafo Único.** Nenhum membro da Diretoria, do conselho fiscal, associado, instituidores, benfeitores ou equivalentes, poderão receber a qualquer título, retribuições, vantagens ou benefícios por serviços prestados a Associação Casa Irmã Dulce, quando no desempenho desta função.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO CURADOR

**Artigo 18º.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído pelos Presidentes eleitos no cargo eletivo que deixarem suas atribuições no término do mandato e composta também pelo corpo eletivo do primeiro Conselho Diretor empossado.

**Artigo 19º.** O presidente do Conselho Curador será escolhido pelo próprio órgão dentre os seus integrantes e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Artigo 20º.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 21º.** O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- 1 - até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciados das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo conselho fiscal;
- 2 - até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do conselho, serão realizadas em dia e hora marcadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante edital ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

**Artigo 22º.** O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, quando convocado:

- 1 - pelo seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- 2 - por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- 3 - pelo Conselho Diretor;
- 4 - pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia e hora marcadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante edital ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão.

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E PESSOA

HELMO VANUCCI R  
Chefe Titular

WILSON BAIXO  
Secretário Substituto

12 JUL. 2017

TIJUCAS - SC



**Artigo 23º.** Compete ao Conselho Curador:

- 1 - Eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador;
- 2 - Escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;
- 3 - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;
- 4 - Convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou qualquer integrante desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- 5 - Em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:
  - a) alteração do Estatuto;
  - b) absorção ou incorporação de outras entidades;
  - c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
  - d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Entidade, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
  - e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
  - f) a extinção da Associação.
- 6 - Decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso V, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor.



**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo. 24º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, constituída da reunião de todos os associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** As reuniões ou Assembleias gerais serão dirigidas pelo presidente e auxiliadas pelo secretário.

**Artigo 25º.** Compete à Assembleia Geral:

1. Aprovar diretrizes que orientam o funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades propostas pela Diretoria;
3. Aprovar reformas estatutárias;
4. Aprovar relatório de atividades, o balanço financeiro e as contas da entidade;



5. Autorizar a alienar, venda, permuta ou compra de bens móveis e imóveis de propriedades da respectiva associação;
6. Eleger e destituir os administradores;
7. Julgar em segunda instância os recursos referentes à exclusão dos associados.

§ 1º - A diretriz de que trata o item 1 deste artigo deverão estar formuladas previamente pela Diretoria, que apresentará o plano de ações para ser analisado e votado na Assembleia.

§ 2º - A diretriz de que trata o parágrafo anterior e o item 2 deste artigo, deverão ser frutos de estudo da Diretoria e de grupos de estudos por esta constituídos e/ou determinados entre associados.

§ 3º - A constituição de grupos de que trata o parágrafo anterior deverá ser projeto de planejamento e deverá estar amparado em regimento interno da Diretoria.

**Artigo 26º.** As Assembleias Gerais são ordinária ou extraordinária e serão convocadas pelo presidente:

§ 1º - As Assembleias Gerais serão ordinárias:

- a. Anualmente, para apreciação, aprovação das contas da Coordenação e do Plano Diretor;
- b. E de seis em seis anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, os quais poderão participar de reeleição para apenas um mandato consensutivo.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias:

- a. Quando os interesses da entidade exigir o pronunciamento dos associados ou da comunidade;
- b. Para os fins previstos em lei;
- c. Nos casos de alteração ou reforma do Estatuto, eleições de nova Diretoria e Conselho Fiscal, por renúncia da Comissão ou do Conselho Fiscal em exercício.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda por:

1. Conselho Fiscal;
2. 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos Membros da Diretoria;
3. 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na Associação Casa Irmã Dulce.

§ 4º - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral extraordinária convocada com base no parágrafo segundo no item “c” deste artigo, será de livre escolha dos membros que a convocou.



Estatuto





**Artigo 27º.** As Assembleias Gerais só poderão aprovar contas, alterar o Estatuto e destituir administradores, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 28º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, em lugares públicos da comunidade da sede, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Artigo 29º.** No edital de convocação deverão constar: data, hora, local de sua realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Diretoria.

**Artigo 30º.** As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda chamada decorridos do mínimo 15 (quinze) minutos com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único.** Não havendo número suficiente de associados na Assembleia, esta será suspensa pelo Presidente, sendo marcada outra data com nova convocação.

**Artigo 31º.** Nas Assembleias as medidas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Em caso de empate o voto decisório será dado pelo presidente.

§ 2º - Cada associado terá o direito de 01 (um) voto, não sendo permitido o voto por procuração.

## TITULO IV

### CAPÍTULO I

#### DA DIRETORIA

**Artigo 32º.** A Diretoria é o órgão de execução e direção geral administrativa da Associação Casa Irmã Dulce eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 06 (seis) anos, podendo haver reeleição por mais um pleito consecutivo.

**Parágrafo único** – Poderão concorrer ao cargo de Presidente todo cidadão brasileiro que não possua nenhuma condenação criminal e que tenha experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na gestão de organização social sem fins lucrativos.

**Artigo. 33º.** A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:

Presidente,  
Vice-Presidente,  
Primeiro Secretário,  
Segundo Secretário,  
Primeiro Tesoureiro  
Segundo Tesoureiro



Estatuto

8



**Artigo 34º.** Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
2. Admitir e demitir funcionários, bem como, exercer a administração de pessoal;
3. Prever e prover meios para o seu perfeito desenvolvimento e aprimoramento, através da elaboração de programas, projetos fundamentos nos objetivos da entidade;
4. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
5. Reunir-se sempre que necessário por convocação;
6. Elaborar os programas gerais, o planejamento, os relatórios das atividades desenvolvidas e dos recursos financeiros aplicados nos mesmos, bem como, a divulgação dos mesmos;
7. Autorizar e fazer cumprir todos os acordos, contratos ou convênios, operadores de créditos e demais atos necessários a manutenção e funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce;
8. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o balanço anual, o orçamento e o relatório das atividades econômicas, sociais e financeiras da entidade para o devido parecer;
9. Propor a implantação e implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade de vida da criança, do adolescente e da 3ª idade;
10. Propor reformas estatutárias;
11. Criar departamento ou comissões, grupos ou oficinas, quando parecerem oportuno e necessário, para melhor eficiência na execução das atividades;
12. Designar um responsável interno para os cargos da Diretoria que ficarem vagos durante o decurso do mandato, até que faça eleição na primeira Assembleia Geral que acontece após a vacância do cargo;
13. Indicar coordenadores e dirigentes para os programas e projetos sob responsabilidade da Associação Casa Irmã Dulce;
14. Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
15. Julgar em primeira instância os casos de exclusão dos associados.

**Parágrafo único** – Os departamentos, comissões, grupos e oficinas, de que trata o item 11 (onze) deste artigo serão criados por atos da Diretoria para cada caso.

**Artigo 35º.** Ao Presidente compete:

1. Administrar e representar a Associação Casa Irmã Dulce em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
2. Convocar e dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria e/ou delegar a outros;
3. Admitir e demitir funcionários, após a decisão da Diretoria;
4. Movimentar juntamente com o tesoureiro as contas bancárias da Entidade, bem como os demais atos e documentos que envolvam o seu patrimônio;
5. Firmar acordos e parcerias, convênios e contratos, inclusive os de serviços;
6. Ordenar as despesas e visar documentos de receita;
7. Encaminhar ao Conselho Fiscal, relatórios, balanços, planos, balancetes e outros documentos de administração;
8. Superintender todas as atividades da Diretoria;
9. Dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

LABORATÓRIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
HELIO VANUZZI PAIXÃO  
Oficial de Registro Civil  
Rua: Marechal Deodoro, 55 - Centro - Tijucas/SC  
12 JUL 2017

Estatuto

9



**Artigo 36º.** Ao Vice-Presidente compete:

1. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

**Artigo 37º.** Ao Secretário compete:

1. Organizar seus serviços administrativos da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Superintender os serviços de expediente e correspondência, assinado com o Presidente os que forem de sua competência;
3. Ter sob sua guarda, os arquivos e documentos da entidade;
4. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, lavrando as competentes atas dos trabalhos;
5. Praticar todos os demais atos que, na forma legal estatutária regimental ou regulamentar, se incluírem no exercício normal de suas atribuições.

**Artigo 38º.** Ao Segundo Secretário compete:

1. Auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções;
2. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos temporários.

**Artigo 39º.** São atribuições do Tesoureiro:

1. A administração financeira e contábil da Associação Casa Irmã Dulce, procedendo a escrituração em livros próprios autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação, todos os papéis, documentos, títulos caixas e valores de qualquer natureza;
2. Fornecer à coordenação balanços mensais, bem como, informes sobre a vida financeira da entidade e situação do caixa;
3. Elaborar as demonstrações financeiras anuais, encaminhando-os e se possível acompanhados de notas explicativas ao Presidente;
4. Assinar em conjunto com o Presidente cheques e outros documentos financeiros da Associação.

**Artigo 40º.** São atribuições do Segundo-Tesoureiro

1. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções;
2. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários.



**TÍTULO V**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Estatuto

10



**Artigo 41º.** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos por mais um pleito consecutivo.

**Parágrafo único** – O Conselho terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

**Artigo 42º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por solicitação do Presidente ou quando uma situação assim exigir.

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

**Artigo 43º.** Compete ao Conselho Fiscal:

1. Apreciar os balanços, orçamentos e relatórios da Presidência, emitindo parecer;
2. Examinar a qualquer tempo os livros da tesouraria ou Secretaria;
3. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
4. O Conselho Fiscal fica incumbido de fiscalizar todas as movimentações financeiras da Associação Casa Irmã Dulce, denunciando erros e/ou fraudes, bem como seguir medidas corretas.

## CAPÍTULO II

### DO EXERCÍCIO

**Artigo 44º.** O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 45º.** No fim de cada Exercício Social, o Presidente deverá elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e das aplicações de recursos.



## TÍTULO VI

### CAPÍTULO I

#### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 46º.** A Associação Casa Irmã Dulce poderá ser dissolvida no caso de insuperáveis obstáculos que impeçam a realização das atividades para as quais foi criada, face impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, deliberando através do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos membros ou em segunda



chamada, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 47º.** A entidade também poderá ser extinta por determinação judicial

**Artigo 48º.** No caso de extinção, competirá à Assembleia de dissolução estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 49º.** Dissolvida a entidade, seus bens, depois de saldados as dívidas e respeitada as doações condicionais, serão transferidas à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e que preencha os requisitos legais, a ser definida pela Assembleia de dissolução.

## TITULO VII

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

**Artigo 50º.** A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou prática de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 51º.** Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, sem justificativas formais.

**Parágrafo único** – Os cargos efetivos que se tornarem vagos no transcorrer do mandato serão automaticamente compostos pelos seus respectivos suplentes. Ocorrendo vacância nos 05 (cinco) primeiros anos do mandato e não havendo suplente ou este estiver impedido de assumir, será realizada nova eleição em Assembleia Geral Extraordinária para o cargo específico, em ocorrendo a vacância no último ano, o cargo será composto por membro da entidade a ser nomeado pelo Presidente, em ambos os casos, o membro substituto, assumirá o cargo até o término do mandato vigente, sendo sempre lavrada ata do acontecido.

**Artigo 52º.** O presente Estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade em conformidade com o artigo 27 deste Estatuto.

**Artigo 53º.** É vetado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas serem aplicadas integralmente no país, com preferência na sua área de abrangência, e eventual superávit revertido para o atendimento e aplicação de suas atividades.

Cartório de Registro Civil - Título de Documento e Pessoas Jurídicas  
HELIO VANDERLEI CAIXO  
Oficial Titular  
DIEGO BAIXO  
Oficial Substituto  
12 JUL. 2017

Estatuto

12



**Artigo 54º.** O presente Estatuto deverá ser averbado no Cartório do Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas do Município de Tijucas/SC. E ainda ser publicado em Diário Oficial do Município ou em Jornal de circulação diária no município e região.

**Artigo 55º.** O presente Estatuto revoga todas as disposições em contrário e entrará em vigor a partir da data de sua averbação.


**Artigo 56º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 57º.** Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, para qualquer ação neste Estatuto.

Tijucas/SC, 03 de abril de 2017.



**LUIZ CARLOS SANTANA FILHO**  
PRESIDENTE



**CASSIANO ENI CORDEIRO**  
ADVOGADO  
OAB/SC sob n. 23.843



Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Hélio Vanunji Baixo - Oficial  
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 88, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6398  
rcivil@tijucas@hotmail.com

**Certidão de 3ª Averbação em Registro de P. Jurídicas**

Protocolo:	001150	Data:	17/04/2017	Livro:	0006	Folha:	084
Registro:	003318	Data:	12/07/2017	Livro:	A-011	Folha:	170
Registro Origem:	001885	Data:	05/09/2005	Livro:	A-006	Folha:	256

Qualidade: Integral | Natureza: 3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE  
Apresentante: Luiz Carlos Santana Filho  
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EON74889-ORA1  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Tijucas - 12 de julho de 2017

Diego Baixo, Oficial Substituto



Estatuto

13



ROSA DUARTE MENDONÇA DEEKE  
TABELANTE  
AV. HERCÍLIO LUZ, 57 - SA. LAZARUS - CENTRO  
CEP: 88200-000 - TIJUCAS - SC  
TEL.: (48) 3263 2529  
tabelante@tijucas.com.br

**AUTENTICAÇÃO 125532**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé, Tijucas, 15 de julho de 2020.

Rosina Duarte Mendonça Deek  
Tabelante

Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 --  
Total: R\$ 6,80 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FSV54358-JLPU  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br/)

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude

A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 07.590.356/0001-71 e no Cartório de Registro Civil sob o nº 1.885 no livro nº A-5 a folha 256 no dia 05 de Setembro de 2005, em exercício desde o dia 01 de Setembro de 2005, obedecendo a decisão de seus membros, em Assembleia Geral realizada em 20 de Dezembro de 2019, promove a 4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, de acordo com o Código Civil Brasileiro e em conformidade com o que preceituam o Estatuto da Associação Casa Irmã Dulce, passando doravante a vigorar o seguinte:

ESTATUTO  
DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, fundada no dia primeiro do mês de Setembro de dois mil e cinco, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, com foro na cidade de Tijucas, Santa Catarina, e reger-se-á por este Estatuto e por todas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Associação Casa Irmã Dulce, terá sua área de abrangência nacional, estando sua sede (lugar) localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Tijucas, Santa Catarina.

**Artigo 3º.** A Associação Casa Irmã Dulce, de caráter beneficente e de assistência social, objetiva:

- a) A promoção e defesa dos direitos do idoso, da criança e do adolescente de 0 a 15 anos, em especial da criança de 0 a 6 anos com ações que levem a promoção humana, a justiça e a igualdade social, sem quaisquer forma de discriminação;
- b) A integração do idoso, da criança e do adolescente na sociedade com desenvolvimento de todo o seu potencial, resgatando a cidadania, a dignidade da pessoa humana, respeitando seus valores, sua cultura;
- c) Promover e articular ações de assistência social, cultural, esportiva, educacional de base e a promoção da solidariedade às famílias e suas crianças que se encontram em situação de risco;
- d) Desenvolver projetos culturais que incentivem o desenvolvimento e ao aprimoramento cultural de crianças, adolescentes e idosos, principalmente, através de cursos, exposições de trabalhos de artistas nacionais e estrangeiros, promover conferências, congressos, promover exibições de filmes e concertos musicais de interesse artístico e cultural, publicar boletins, revistas, catálogos, livros e páginas de internet e outros materiais de cunho cultural;
- e) A defesa do meio ambiente dos recursos naturais, do saneamento básico, como prevenção da saúde do idoso, da criança e do adolescente;
- f) Promover a educação de crianças, adolescentes e idosos através de atividades esportivas e pedagógicas visando a melhoria da saúde e da qualidade de vida;
- g) Desenvolver projetos de pesquisa e científicos que analisem questões relacionados a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade;



- h) A formação cognitiva, espiritual e humana voltado para a cidadania;
- i) Participar de projetos e programas de Economia Solidária, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- j) Produzir, publicar e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- k) Fazer parcerias com o poder público e a iniciativa privada visando desenvolver os projetos que defendam os interesses do idoso, da criança e do adolescente;
- l) E demais atividades que interessem ao bem comum do idoso, da criança e do adolescente que a Associação representa.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º.** Pode associar-se à Associação Casa Irmã Dulce, as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, que queiram contribuir, por quaisquer formas e meios, para a manutenção e desenvolvimento da entidade, não havendo distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo único** – A qualidade de associado é adquirida mediante o registro formal.

**Artigo 5º.** Os membros da Associação não respondem subsidiariamente, individualmente ou coletivamente pelas obrigações sociais da Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo 6º.** Haverá as seguintes categorias de associados:

1. **FUNDADORES** – Os membros que subscrevem a ata de Fundação da Associação;
2. **CONTRIBUINTES** – Todos os que contribuem financeiramente e prestem serviços não remunerados à Associação Casa Irmã Dulce;
3. **BENEMÉRITOS** – Pessoas, que aprovados pela Associação Casa Irmã Dulce, prestem serviços relevantes ao idoso, criança e adolescentes, com imparcialidade e sem interesse pessoal.

**Artigo 7º.** São deveres dos associados:

1. Cumprir pontualmente com os compromissos contraídos com a Associação Casa Irmã Dulce;
2. Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
3. Cumprir fielmente com as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões;
4. Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocados;
5. Solicitar, por escrito, o desligamento da entidade, quando de seu interesse.

**Artigo 8º.** São direitos dos associados:

1. Tomar parte da assembléia geral, discutir, dispor, propor, deliberar, votar e ser votado;
2. Propor à diretoria ações e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida do idoso, da criança e do adolescente;
3. Participar das atividades programadas pela Associação;





4. Fazer parte de comissões de trabalho ou departamentos, oficinas, grupos de desenvolvimento e promoção humana, grupo de trabalho e projeto, instituídos pela diretoria;
5. Assumir a coordenação de programas/ projetos quando designados pela diretoria;
6. Desligar-se a qualquer tempo da entidade, quando de seu interesse, mediante soluções por escrito.

**Artigo 9º.** Serão excluídos do quadro social, após ouvida a assembléia geral, os membros que:

1. Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Ignorar as disposições deste Estatuto e desrespeitarem a decisão tomada pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
3. Ausentar-se de três ou mais atividades consecutivas, sem devidas justificativa.

**Parágrafo único** – A exclusão do associado se dará mediante procedimento instaurado pela Diretoria, que garanta o amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, a ser requerido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo excluído.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 10º.** O patrimônio da Instituição é constituído de:

1. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter provisório;
2. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter definitivo;
3. Doação, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
4. Equipamentos, máquinas, aparelhos e/o objetos provisórios ou definitivos.

**Parágrafo único** – Farão parte do patrimônio, os bens móveis, imóveis, equipamentos, máquinas, aparelhos e objetivos e outros recursos patrimoniais poderão se adquiridos por aquisição, doação ou legados tanto de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

**Artigo 11º.** Constituem recursos financeiros da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Auxílio financeiro de qualquer origem lícita;
2. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
3. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
4. Rendas de exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
5. Contribuições de associados;
6. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas por meios lícitos;
7. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por meios lícitos.

**Artigo 12º.** A Associação Casa Irmã Dulce, aplicará suas rendas, recursos, eventuais, resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, com prioridade para área de abrangência comunitária da sede da respectiva Associação.



**Artigo 13º.** A Associação Casa Irmã Dulce, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Artigo 14º.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas de acordo com a necessidade.

**Artigo 15º.** A alienação, a hipoteca, o penhor ou a venda de bens patrimoniais da entidade, somente poderá ocorrer se decidida com a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

**Artigo 16º.** A Associação Casa Irmã Dulce poderá aceitar auxílio, doações contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, a nível nacional ou internacional, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem comprometam sua independência ou moralidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17º.** São órgãos da administração da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Conselho Curador
2. Assembléia Geral
3. Diretoria
4. Conselho Fiscal
5. Conselho Consultivo

**Parágrafo único** – Nenhum membro do Conselho Curador, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo poderá receber salário em função das atividades realizadas em nome da Associação Casa Irmã Dulce, quando no estrito desempenho das suas funções conforme define este instrumento.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO CURADOR

**Artigo 18º.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído pelos ex-presidentes que deixarem suas atribuições no término do mandato. Os membros do Conselho Curador têm cargo vitalício.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de assumir sua função como Conselheiro o ex-presidente deve informar por escrito ao Presidente do Conselho Curador sua exclusão do Conselho.



**Artigo 19º.** O Presidente do Conselho Curador será escolhido pelo próprio órgão dentre os seus integrantes e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Artigo 20º.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. O Conselho Curador poderá participar das Assembleias da Diretoria tendo direito a voto.

**Artigo 21º.** O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- 1 - até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciados das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria e apreciados pelo Conselho Fiscal;
- 2 - até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria e apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do conselho, serão realizadas em dia e hora marcadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante edital ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

**Artigo 22º.** O conselho curador se reunirá extraordinariamente, quando convocado:

- 1 - pelo seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- 2 - por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- 3 - pela Diretoria;
- 4 - pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora marcadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante edital ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão.

**Artigo 23º.** Cabe ao Conselho Curador:

- 1 - Eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador;
- 2 - Escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;
- 3 - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- 4 - Convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer integrante desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- 5 - Em conjunto com a Diretoria, deliberar sobre:
  - a) alteração do Estatuto;
  - b) absorção ou incorporação de outras entidades;
  - c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
  - d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Entidade, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
  - e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
  - f) a extinção da Associação.



6 - Decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso V do artigo 23º, o *quorum* de deliberação será de 1/3 (um terço) dos integrantes dos Conselhos Curador e da Diretoria.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo. 24º.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, constituída dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** As reuniões ou assembléias gerais serão dirigidas pelo Presidente e auxiliadas pelo Secretário.

**Artigo 25º.** Compete à Assembléia Geral:

1. Aprovar diretrizes que orientam o funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades propostas pela Diretoria;
3. Aprovar reformas estatutárias;
4. Aprovar relatório de atividades, o balanço financeiro e a prestação de contas;
5. Autorizar a alienar, venda, permuta ou compra de bens móveis e imóveis de propriedades da respectiva associação;
6. Eleger ou destituir administradores.

§ 1º - A diretriz de que trata o item 1 deste artigo deverão estar formuladas previamente pela Diretoria, que apresentará o plano de ações para ser analisado e votado na Assembléia.

§ 2º - A diretriz de que trata o parágrafo anterior e o item 2 deste artigo, deverão ser frutos de estudo da Comissão Coordenadora e de grupos de estudos por esta constituídos e/ou determinados entre associados.

§ 3º - A constituição de grupos de que trata o parágrafo anterior deverá ser projeto de planejamento e deverá estar amparado em regimento interno da diretoria.

**Artigo 26º.** As Assembleias Gerais serão ordinária ou extraordinária e serão convocadas pelo presidente.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão ordinárias:

- a. Anualmente, para apreciação, aprovação das contas da Diretoria e do plano diretor;
- b. E de seis em seis anos, para eleger a Diretoria e conselho fiscal, os quais poderão participar da reeleição indefinidamente para novos mandatos. A diretoria e o conselho fiscal serão elegidos a cada seis anos e assumindo o mandato a partir de 01 de janeiro e encerram suas atividades ao completar seis anos de mandato até 31 de dezembro.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias:



- a. Quando os interesses da entidade exigir o pronunciamento dos associados ou da comunidade;
- b. Para os fins previstos em lei;
- c. Nos casos de reforma do Estatuto;
- d. Destituição ou renúncia de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em exercício;
- e. Dissolução da entidade.

§ 3º - As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda pelo:

1. Presidente;
2. Conselho Fiscal;
3. 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos Membros da Comissão Coordenadora;
4. 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo 27º.** As Assembleias Gerais só poderão aprovar contas, alterar o Estatuto e destituir administradores, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda chamada decorridos 15 (quinze) minutos, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 28º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, em lugares públicos da comunidade da sede, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Artigo 29º.** No edital de convocação deverão constar: data, hora, local de sua realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela diretoria.

**Artigo 30º.** As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda chamada decorridos 15 (quinze) minutos, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único.** Não havendo número suficiente de associados na Assembleia, esta será suspensa pelo Presidente, sendo marcada outra data com nova convocação.

**Artigo 31º.** Nas assembleias as medidas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Em caso de empate o voto decisório será dado pelo presidente.

§ 2º - Cada associado terá o direito de 01 (um) voto, não sendo permitido o voto por procuração.



## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

**Artigo 32º.** A diretoria é o órgão de execução e direção geral administrativa da Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo 33º.** A diretoria é constituída pelos seguintes membros:

Presidente  
Vice-Presidente  
Primeiro Secretário  
Segundo Secretário  
Primeiro Tesoureiro  
Segundo Tesoureiro



§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de seis anos os quais poderão participar da reeleição indefinidamente para novos mandatos no mesmo cargo ou em outros.

§ 2º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal tem início em 01 de janeiro e o término do mandato depois de 6 anos terminando em 31 de dezembro do sexto ano de exercício.

§ 3º - Para serem candidatas a qualquer cargo na Diretoria devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

1. Ter experiência comprovada em ações sociais por, pelo menos, um ano;
2. Ter sido voluntário nesta instituição por, pelo menos, dois anos;
3. Não pode ter sido alvo de condenação criminal final sem possibilidade de recurso;
4. Ser alfabetizado;
5. Ser maior de 30 anos.

**Artigo 34º.** Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
2. Admitir e demitir funcionários, bem como, exercer a administração de pessoal;
3. Prever e prover meios para o seu perfeito desenvolvimento e aprimoramento, através da elaboração de programas, projetos fundamentos nos objetivos da entidade;
4. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
5. Reunir-se sempre que necessário por convocação da coordenação;
6. Elaborar os programas gerais, o planejamento, os relatórios das atividades desenvolvidas e dos recursos financeiros aplicados nos mesmos, bem como, a divulgação dos mesmos;
7. Autorizar e fazer cumprir todos os acordos, contratos ou convênios, operadores de créditos e demais atos necessários a manutenção e funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce;
8. Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Entidade, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
9. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o balanço anual, o orçamento e o relatório das atividades econômicas, sociais e financeiras da entidade para o devido parecer;

10. Propor a implantação e implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade de vida da criança, do adolescente e da 3ª idade;
11. Propor reformas estatutárias;
12. Criar departamento ou comissões, grupos ou oficinas, quando parecerem oportuno e necessário, para melhor eficiência na execução das atividades;
13. Designar um responsável interno para os cargos de Diretoria que ficarem vagos durante o decurso do mandato, até que faça eleição na primeira Assembléia Geral que acontece após a vacância do cargo;
14. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

**Parágrafo único** – Os departamentos, comissões, grupos e oficinas, de que trata o item 12 (onze) deste artigo serão criados por atos da comissão coordenadora para cada caso.

**Artigo 35º.** Ao Presidente compete:

1. Representar a Associação Casa Irmã Dulce em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
2. Convocar e dirigir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria e/ou delegar a outros a coordenação;
3. Admitir e demitir funcionários;
4. Movimentar juntamente com o tesoureiro as contas bancárias da Entidade, bem como os demais atos e documentos que envolvam o seu patrimônio;
5. Firmar acordos e parcerias, convênios e contratos, inclusive os de serviços;
6. Indicar coordenadores e dirigentes para os programas e projetos sob responsabilidade da Associação Casa Irmã Dulce;
7. Ordenar as despesas e visar documentos de receita;
8. Encaminhar ao Conselho Fiscal, relatórios, balanços, planos, balancetes e outros documentos de administração;
9. Superintender todas as atividades da Diretoria;
10. Dar posse, em Assembléia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 36º.** Ao Vice-Presidente compete:

1. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

**Artigo 37º.** Ao Secretário compete:

1. Organizar seus serviços administrativos da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Superintender os serviços de expediente e correspondência, assinado com o Presidente os que forem de sua competência;
3. Ter sob sua guarda, os arquivos e documentos da entidade;
4. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, lavrando as competentes atas dos trabalhos;
5. Praticar todos os demais atos que, na forma legal estatutária regimental ou regulamentar, se incluírem no exercício normal de suas atribuições.

**Artigo 38º.** Ao Segundo Secretário compete:



TRAFEGUATO  
TIJUCAS  
O selo de autenticidade  
corresponde ao ato  
encontra-se no verso desta página.

1. Auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções;
2. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos temporários.

**Artigo 39º.** São atribuições do Tesoureiro:

1. A administração financeira e contábil da Associação Casa Irmã Dulce, procedendo a escrituração em livros próprios autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação, todos os papéis, documentos, títulos caixas e valores de qualquer natureza;
2. Fornecer à Diretoria balanços mensais, bem como, informes sobre a vida financeira da entidade e situação do caixa;
3. Elaborar as demonstrações financeiras anuais, encaminhando-os e se possível acompanhados de notas explicativas ao Presidente;
4. Assinar em conjunto com o Presidente cheques e outros documentos financeiros da Associação.

**Artigo 40º.** São atribuições do Segundo-Tesoureiro:

1. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções;
2. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 41º.** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos por mais mandatos consecutivos, sendo eleitos durante a eleição para compor a Diretoria e pelo mesmo mandato.

**Parágrafo único** – O Conselho terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

**Artigo 42º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por solicitação do Presidente ou quando uma situação assim exigir.

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

**Artigo 43º.** Compete ao Conselho Fiscal:

1. Apreciar os balanços, orçamentos e relatórios da Presidência, emitindo parecer.
2. Examinar a qualquer tempo os livros da tesouraria ou Secretaria.
3. O Conselho Fiscal fica incumbido de fiscalizar todas as movimentações financeiras da Associação Casa Irmã Dulce, denunciando erros e/ou fraudes, bem como sugerir medidas corretivas a serem adotadas.



TERMINADO  
TIJUCAS  
O selo de autenticidade  
correspondeente a este ato  
encontra-se no verso desta página.



## CAPÍTULO IX

### DO EXERCÍCIO

**Artigo 44º.** O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 45º.** No fim de cada Exercício Social, o Presidente deverá elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e das aplicações de recursos.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 46º.** O Conselho Consultivo, órgão consultivo da entidade e sem poder de voto nas Assembleias, será constituído pelos ex-diretores e ex-vice-presidentes após encerrarem suas atribuições no término do mandato.

**Parágrafo único** – Para serem membros do Conselho Consultivo os ex-diretores e ex-vice-presidentes deve manter os mesmos pré-requisitos necessários para integrar a Diretoria da instituição.

**Artigo 47º.** Todos os membros do Conselho Consultivos serão denominados como Conselheiros Consultivos não havendo distinção de cargos ou funções e sem término do mandato apenas em caso de falecimento ou por decisão do próprio Dirigente que deve informar por escrito a Presidência da instituição o seu interesse em não compor o Conselho Consultivo.

**Artigo 48º.** Compete ao Conselho Consultivo:

1. Manifestar-se sempre que julgarem relevante sobre assuntos relacionados aos balanços, orçamentos e relatórios da Presidência, emitindo parecer.
2. Sempre que solicitado pelo Presidente da instituição emitirem parecer sobre questões levantadas pelo Presidente.



74781001000  
TITULOS  
O selo de autenticidade  
correspondeente. Este selo  
encontra-se na verso desta página.

## CAPÍTULO IX

### DO EXERCÍCIO

**Artigo 44º.** O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 45º.** No fim de cada Exercício Social, o Presidente deverá elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e das aplicações de recursos.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 46º.** O Conselho Consultivo, órgão consultivo da entidade e sem poder de voto nas Assembleias, será constituído pelos ex-diretores e ex-vice-presidentes após encerrarem suas atribuições no término do mandato.

**Parágrafo único** – Para serem membros do Conselho Consultivo os ex-diretores e ex-vice-presidentes deve manter os mesmos pré-requisitos necessários para integrar a Diretoria da instituição.

**Artigo 47º.** Todos os membros do Conselho Consultivos serão denominados como Conselheiros Consultivos não havendo distinção de cargos ou funções e sem término do mandato apenas em caso de falecimento ou por decisão do próprio Dirigente que deve informar por escrito a Presidência da instituição o seu interesse em não compor o Conselho Consultivo.

**Artigo 48º.** Compete ao Conselho Consultivo:

1. Manifestar-se sempre que julgarem relevante sobre assuntos relacionados aos balanços, orçamentos e relatórios da Presidência, emitindo parecer.
2. Sempre que solicitado pelo Presidente da instituição emitirem parecer sobre questões levantadas pelo Presidente.



**ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**  
Rua: Marechal Deodoro nº 55, Bairro Centro  
CEP: 88200-000 – Tel. (48) 3263 – 1176 – Tijucas/SC

registrado, no Cartório do Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas do Município de Tijucas/SC.

**Artigo 57º.** O presente Estatuto revoga todas as disposições em contrário e contraditórias e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

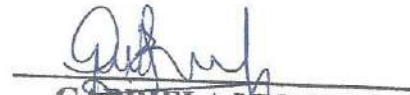
**Artigo 58º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 59º.** Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas, de Santa Catarina, para qualquer ação neste Estatuto.

Tijucas/SC, 20 de Dezembro de 2019.



**LUIZ CARLOS SANTANA FILHO**  
PRESIDENTE



**GABRIELA VICENTE**  
ADVOGADA  
OAB/SC Nº 39.763

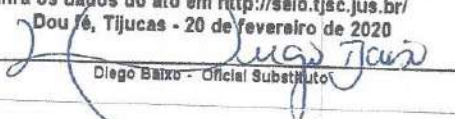
Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Hélio Vanunci Baixo - Oficial  
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 96, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-8396 -  
rcivil@tijucas@hotmail.com

**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo:	001515	Data:	20/02/2020	Livro:	0009	Folha:	010
Registro:	003613	Data:	20/02/2020	Livro:	A-013	Folha:	065
Registro Origem:	001885	Data:	05/09/2005	Livro:	A-005	Folha:	256

Qualidade: Integral | Natureza: 4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE  
Apresentante: Luiz Carlos Santana Filho  
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FRM23036-8MON  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou 16, Tijucas - 20 de fevereiro de 2020



Diego Baixo - Oficial Substituto



REGISTRADO  
TIJUCAS  
O selo de autenticação  
corresponde ao ato eido  
encontra-se no verso desta página.

A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 07.590.356/0001-71 e no Cartório de Registro Civil sob o nº 1.885 no livro nº A-5 a folha 256 no dia 05 de Setembro de 2005, em exercício desde o dia 01 de Setembro de 2005, obedecendo a decisão de seus membros, em Assembleia Geral realizada em 15 de maio de 2020, promove a 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, de acordo com o Código Civil Brasileiro e em conformidade com o que preceituam o Estatuto da Associação Casa Irmã Dulce, passando doravante a vigorar o seguinte:

ESTATUTO  
DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE

CAPÍTULO I

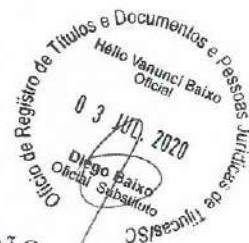
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, fundada no dia primeiro do mês de Setembro de dois mil e cinco, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, com foro na cidade de Tijucas, Santa Catarina, e reger-se-á por este Estatuto e por todas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Associação Casa Irmã Dulce, terá sua área de abrangência nacional, estando sua sede (lugar) localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Tijucas, Santa Catarina.

**Artigo 3º.** A Associação Casa Irmã Dulce, de caráter beneficente e de assistência social, objetiva:

- A promoção e defesa dos direitos do idoso, da criança e do adolescente de 0 a 15 anos, em especial da criança de 0 a 6 anos com ações que levem a promoção humana, a justiça e a igualdade social, sem quaisquer forma de discriminação;
- A integração do idoso, da criança e do adolescente na sociedade com desenvolvimento de todo o seu potencial, resgatando a cidadania, a dignidade da pessoa humana, respeitando seus valores, sua cultura;
- Promover e articular ações de assistência social, cultural, esportiva, educacional de base e a promoção da solidariedade às famílias e suas crianças que se encontram em situação de risco;
- Desenvolver projetos culturais que incentivem o desenvolvimento e ao aprimoramento cultural de crianças, adolescentes e idosos, principalmente, através de cursos, exposições de trabalhos de artistas nacionais e estrangeiros, promover conferências, congressos, promover exposições de filmes e concertos musicais de interesse artístico e cultural, publicar boletins, revistas, catálogos, livros e páginas de internet e outros materiais de cunho cultural;
- A defesa do meio ambiente dos recursos naturais, do saneamento básico, como prevenção da saúde do idoso, da criança e do adolescente;
- Promover a educação de crianças, adolescentes e idosos através de atividades esportivas e pedagógicas visando a melhoria da saúde e da qualidade de vida;
- Desenvolver projetos de pesquisa e científicos que analisem questões relacionados a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade;



- h) A formação cognitiva, espiritual e humana voltado para a cidadania;
- i) Participar de projetos e programas de Economia Solidária, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- j) Produzir, publicar e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- k) Atuar na educação e aprendizagem profissional, inclusive por meio do programa jovem aprendiz;
- l) Fazer parcerias com o poder público e a iniciativa privada visando desenvolver os projetos que defendam os interesses do idoso, da criança e do adolescente;
- m) Desenvolver produtos que visem o bem-estar e saúde do idoso, da criança e do adolescente;
- n) Outras atividades que visem a manutenção financeira da instituição para auxiliar na execução da sua atividade fim;
- o) E demais atividades que interessem ao bem comum do idoso, da criança e do adolescente que a Associação representa.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



**Artigo 4º.** Pode associar-se à Associação Casa Irmã Dulce, as pessoas maiores de 16 (dezessex) anos, que queiram contribuir, por quaisquer formas e meios, para a manutenção e desenvolvimento da entidade, não havendo distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo único** – A qualidade de associado é adquirida mediante o registro formal.

**Artigo 5º.** Os membros da Associação não respondem subsidiariamente, individualmente ou coletivamente pelas obrigações sociais da Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo 6º.** Haverá as seguintes categorias de associados:

1. FUNDADORES – Os membros que subscrevem a ata de Fundação da Associação;
2. CONTRIBUINTES – Todos os que contribuem financeiramente e prestem serviços não remunerados à Associação Casa Irmã Dulce;
3. BENEMÉRITOS – Pessoas, que aprovados pela Associação Casa Irmã Dulce, prestem serviços relevantes ao idoso, criança e adolescentes, com imparcialidade e sem interesse pessoal.

**Artigo 7º.** São deveres dos associados:

1. Cumprir pontualmente com os compromissos contraídos com a Associação Casa Irmã Dulce;
2. Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
3. Cumprir fielmente com as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões;
4. Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocados;
5. Solicitar, por escrito, o desligamento da entidade, quando de seu interesse.

**Artigo 8º.** São direitos dos associados:

Estatuto



1. Tomar parte da assembleia geral, discutir, dispor, propor, deliberar, votar e ser votado;
2. Propor à diretoria ações e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida do idoso, da criança e do adolescente;
3. Participar das atividades programadas pela Associação;
4. Fazer parte de comissões de trabalho ou departamentos, oficinas, grupos de desenvolvimento e promoção humana, grupo de trabalho e projeto, instituídos pela diretoria;
5. Assumir a coordenação de programas/ projetos quando designados pela diretoria;
6. Desligar-se a qualquer tempo da entidade, quando de seu interesse, mediante soluções por escrito.

**Artigo 9º.** Serão excluídos do quadro social, após ouvida a assembléia geral, os membros que:

1. Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Ignorar as disposições deste Estatuto e desrespeitarem a decisão tomada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
3. Ausentar-se de três ou mais atividades consecutivas, sem devidas justificativa.

**Parágrafo único** – A exclusão do associado se dará mediante procedimento instaurado pela Diretoria, que garanta o amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, a ser requerido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo excluído.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 10º.** O patrimônio da Instituição é constituído de:

1. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter provisório;
2. Bens móveis e imóveis adquiridos em caráter definitivo;
3. Doação, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
4. Equipamentos, máquinas, aparelhos e/o objetos provisórios ou definitivos.

**Parágrafo único** – Farão parte do patrimônio, os bens móveis, imóveis, equipamentos, máquinas, aparelhos e objetivos e outros recursos patrimoniais poderão se adquiridos por aquisição, doação ou legados tanto de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

**Artigo 11º.** Constituem recursos financeiros da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Auxílio financeiro de qualquer origem lícita;
2. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
3. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
4. Rendas de exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
5. Contribuições de associados;
6. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas por meios lícitos;
7. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por meios lícitos.



**Artigo 12º.** A Associação Casa Irmã Dulce, aplicará suas rendas, recursos, eventuais, resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, com prioridade para área de abrangência comunitária da sede da respectiva Associação.

**Artigo 13º.** A Associação Casa Irmã Dulce, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Artigo 14º.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas de acordo com a necessidade.

**Artigo 15º.** A alienação, a hipoteca, o penhor ou a venda de bens patrimoniais da entidade, somente poderá ocorrer se decidida com a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

**Artigo 16º.** A Associação Casa Irmã Dulce poderá aceitar auxílio, doações contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, a nível nacional ou internacional, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem comprometam sua independência ou moralidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17º.** São órgãos da administração da Associação Casa Irmã Dulce:

1. Conselho Curador
2. Assembleia Geral
3. Diretoria
4. Conselho Fiscal
5. Conselho Consultivo

**Parágrafo único** – Nenhum membro do Conselho Curador, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo poderá receber salário em função das atividades realizadas em nome da Associação Casa Irmã Dulce, quando no estrito desempenho das suas funções conforme define este instrumento.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO CURADOR

**Artigo 18º.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído pelos ex-presidentes que deixarem suas atribuições no término do mandato. Os membros do Conselho Curador têm cargo vitalício.



Estatuto

3



**Parágrafo único.** Na impossibilidade de assumir sua função como Conselheiro o ex-presidente deve informar por escrito ao Presidente do Conselho Curador sua exclusão do Conselho.

**Artigo 19º.** O Presidente do Conselho Curador será escolhido pelo próprio órgão dentre os seus integrantes e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Artigo 20º.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. O Conselho Curador poderá participar das Assembleias da Diretoria tendo direito a voto.

**Artigo 21º.** O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- 1 - até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciados das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria e apreciados pelo Conselho Fiscal;
- 2 - até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria e apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do conselho, serão realizadas em dia e hora marcadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante edital ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

**Artigo 22º.** O conselho curador se reunirá extraordinariamente, quando convocado:

- 1 - pelo seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- 2 - por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- 3 - pela Diretoria;
- 4 - pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora marcadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante edital ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão.

**Artigo 23º.** Cabe ao Conselho Curador:

- 1 - Eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador;
- 2 - Escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;
- 3 - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- 4 - Convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer integrante desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- 5 - Em conjunto com a Diretoria, deliberar sobre:
  - a) alteração do Estatuto;
  - b) absorção ou incorporação de outras entidades;
  - c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
  - d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Entidade, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
  - e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
  - f) a extinção da Associação.



Estatuto

3





6 - Decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso V do artigo 23º, o *quorum* de deliberação será de 1/3 (um terço) dos integrantes dos Conselhos Curador e da Diretoria.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBÉIA GERAL

**Artigo. 24º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, constituída dos associados regulamente registrados, cabendo-lhes direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** As reuniões ou Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e auxiliadas pelo Secretário.

**Artigo 25º.** Compete à Assembleia Geral:

1. Aprovar diretrizes que orientam o funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades propostas pela Diretoria;
3. Aprovar reformas estatutárias;
4. Aprovar relatório de atividades, o balanço financeiro e a prestação de contas;
5. Autorizar a alienar, venda, permuta ou compra de bens móveis e imóveis de propriedades da respectiva associação;
6. Eleger ou destituir administradores.

§ 1º - A diretriz de que trata o item 1 deste artigo deverão estar formuladas previamente pela Diretoria, que apresentará o plano de ações para ser analisado e votado na Assembleia.

§ 2º - A diretriz de que trata o parágrafo anterior e o item 2 deste artigo, deverão ser frutos de estudo da Comissão Coordenadora e de grupos de estudos por esta constituídos e/ou determinados entre associados.

§ 3º - A constituição de grupos de que trata o parágrafo anterior deverá ser projeto de planejamento e deverá estar amparado em regimento interno da diretoria.

**Artigo 26º.** As Assembleias Gerais serão ordinária ou extraordinária e serão convocadas pelo presidente.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão ordinárias:

- a. Anualmente, para apreciação, aprovação das contas da Diretoria e do plano diretor;
- b. E de seis em seis anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, os quais poderão participar da reeleição indefinidamente para novos mandatos. A diretoria e o conselho



fiscal serão elegidos a cada seis anos e assumindo o mandato a partir de 01 de janeiro e encerram suas atividades ao completar seis anos de mandato até 31 de dezembro.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias:

- Quando os interesses da entidade exigir o pronunciamento dos associados ou da comunidade;
- Para os fins previstos em lei;
- Nos casos de reforma do Estatuto;
- Destituição ou renúncia de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em exercício;
- Dissolução da entidade.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda pelo:

- Presidente;
- Conselho Fiscal;
- 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos Membros da Comissão Coordenadora;
- 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo 27º.** As Assembleias Gerais só poderão aprovar contas, alterar o Estatuto e destituir administradores, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda chamada decorridos 15 (quinze) minutos, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 28º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, em lugares públicos da comunidade da sede, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Artigo 29º.** No edital de convocação deverão constar: data, hora, local de sua realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela diretoria.

**Artigo 30º.** As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda chamada decorridos 15 (quinze) minutos, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único.** Não havendo número suficiente de associados na Assembleia, esta será suspensa pelo Presidente, sendo marcada outra data com nova convocação.

**Artigo 31º.** Nas Assembleias as medidas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Em caso de empate o voto decisório será dado pelo presidente.

§ 2º - Cada associado terá o direito de 01 (um) voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Estatuto



3



## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA

**Artigo 32º.** A diretoria é o órgão de execução e direção geral administrativa da Associação Casa Irmã Dulce.

**Artigo 33º.** A diretoria é constituída pelos seguintes membros:

Presidente  
Vice-Presidente  
Primeiro-Secretário  
Segundo-Secretário  
Primeiro-Tesoureiro  
Segundo-Tesoureiro

§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de seis anos os quais poderão participar da reeleição indefinidamente para novos mandatos no mesmo cargo ou em outros.

§ 2º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal tem início em 01 de janeiro e o término do mandato depois de 6 anos terminando em 31 de dezembro do sexto ano de exercício.

§ 3º - Para serem candidatos a qualquer cargo na Diretoria devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

1. Ter experiência comprovada em ações sociais por, pelo menos, um ano;
2. Ter sido voluntário nesta instituição por, pelo menos, dois anos;
3. Não pode ter sido alvo de condenação criminal final sem possibilidade de recurso;
4. Ser alfabetizado;
5. Ser maior de 30 anos.

**Artigo 34º.** Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
2. Admitir e demitir funcionários, bem como, exercer a administração de pessoal;
3. Prever e prover meios para o seu perfeito desenvolvimento e aprimoramento, através da elaboração de programas, projetos fundamentos nos objetivos da entidade;
4. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
5. Reunir-se sempre que necessário por convocação da coordenação;
6. Elaborar os programas gerais, o planejamento, os relatórios das atividades desenvolvidas e dos recursos financeiros aplicados nos mesmos, bem como, a divulgação dos mesmos;
7. Autorizar e fazer cumprir todos os acordos, contratos ou convênios, operadores de créditos e demais atos necessários a manutenção e funcionamento da Associação Casa Irmã Dulce;



Estatuto

3



8. Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Entidade, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
9. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o balanço anual, o orçamento e o relatório das atividades econômicas, sociais e financeiras da entidade para o devido parecer;
10. Propor a implantação e implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade de vida da criança, do adolescente e da 3ª idade;
11. Propor reformas estatutárias;
12. Criar departamento ou comissões, grupos ou oficinas, quando parecerem oportuno e necessário, para melhor eficiência na execução das atividades;
13. Designar um responsável interno para os cargos de Diretoria que ficarem vagos durante o decurso do mandato, até que faça eleição na primeira Assembleia Geral que acontece após a vacância do cargo;
14. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

**Parágrafo único** – Os departamentos, comissões, grupos e oficinas, de que trata o item 12 (onze) deste artigo serão criados por atos da comissão coordenadora para cada caso.

**Artigo 35º.** Ao Presidente compete:

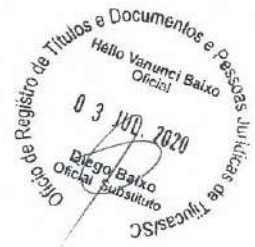
1. Representar a Associação Casa Irmã Dulce em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
2. Convocar e dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria e/ou delegar a outros a coordenação;
3. Admitir e demitir funcionários;
4. Movimentar juntamente com o tesoureiro as contas bancárias da Entidade, bem como os demais atos e documentos que envolvam o seu patrimônio;
5. Firmar acordos e parcerias, convênios e contratos, inclusive os de serviços;
6. Indicar coordenadores e dirigentes para os programas e projetos sob responsabilidade da Associação Casa Irmã Dulce;
7. Ordenar as despesas e visar documentos de receita;
8. Encaminhar ao Conselho Fiscal, relatórios, balanços, planos, balancetes e outros documentos de administração;
9. Superintender todas as atividades da Diretoria;
10. Dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 36º.** Ao Vice-Presidente compete:

1. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

**Artigo 37º.** Ao Secretário compete:

1. Organizar seus serviços administrativos da Associação Casa Irmã Dulce;
2. Superintender os serviços de expediente e correspondência, assinado com o Presidente os que forem de sua competência;
3. Ter sob sua guarda, os arquivos e documentos da entidade;
4. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, lavrando as competentes atas dos trabalhos;



Estatuto

3



5. Praticar todos os demais atos que, na forma legal estatutária regimental ou regulamentar, se incluírem no exercício normal de suas atribuições.

**Artigo 38º.** Ao Segundo Secretário compete:

1. Auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções;
2. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos temporários.

**Artigo 39º.** São atribuições do Tesoureiro:

1. A administração financeira e contábil da Associação Casa Irmã Dulce, procedendo a escrituração em livros próprios autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação, todos os papéis, documentos, títulos caixas e valores de qualquer natureza;
2. Fornecer à Diretoria balanços mensais, bem como, informes sobre a vida financeira da entidade e situação do caixa;
3. Elaborar as demonstrações financeiras anuais, encaminhando-os e se possível acompanhados de notas explicativas ao Presidente;
4. Assinar em conjunto com o Presidente cheques e outros documentos financeiros da Associação.

**Artigo 40º.** São atribuições do Segundo-Tesoureiro:

1. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções;
2. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 41º.** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos por mais mandatos consecutivos, sendo eleitos durante a eleição para compor a Diretoria e pelo mesmo mandato.

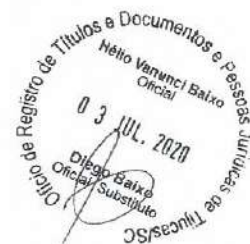
**Parágrafo único** – O Conselho terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

**Artigo 42º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por solicitação do Presidente ou quando uma situação assim exigir.

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

**Artigo 43º.** Compete ao Conselho Fiscal:

1. Apreciar os balanços, orçamentos e relatórios da Presidência, emitindo parecer.
2. Examinar a qualquer tempo os livros da tesouraria ou Secretaria.
3. O Conselho Fiscal fica incumbido de fiscalizar todas as movimentações financeiras da Associação Casa Irmã Dulce, denunciando erros e/ou fraudes, bem como sugerir medidas corretivas a serem adotadas.



## CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO

**Artigo 44°.** O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 45°.** No fim de cada Exercício Social, o Presidente deverá elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e das aplicações de recursos.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 46°.** O Conselho Consultivo, órgão consultivo da entidade e sem poder de voto nas Assembleias, será constituído pelos ex-diretores e ex-vice-presidentes após encerrarem suas atribuições no término do mandato.

**Parágrafo único** – Para serem membros do Conselho Consultivo os ex-diretores e ex-vice-presidentes deve manter os mesmos pré-requisitos necessários para integrar a Diretoria da instituição.

**Artigo 47°.** Todos os membros do Conselho Consultivos serão denominados como Conselheiros Consultivos não havendo distinção de cargos ou funções e sem término do mandato apenas em caso de falecimento ou por decisão do próprio Dirigente que deve informar por escrito a Presidência da instituição o seu interesse em não compor o Conselho Consultivo.

**Artigo 48°.** Compete ao Conselho Consultivo:

1. Manifestar-se sempre que julgarem relevante sobre assuntos relacionados aos balanços, orçamentos e relatórios da Presidência, emitindo parecer.
2. Sempre que solicitado pelo Presidente da instituição emitirem parecer sobre questões levantadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO



Estatuto

3



**Artigo 49º.** A Associação Casa Irmã Dulce poderá ser dissolvida em caso de se tornar impossível a continuação de suas atividades, por falta de membros, recursos financeiros, perdas irreversíveis, força de lei ou outro motivo que se demonstre extremamente relevante, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, através da deliberação de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos associados, em primeira chamada, ou em segunda chamada, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) de pelo menos 1/3 de seus membros.

**Artigo 50º.** A entidade também poderá ser extinta por determinação judicial.

**Artigo 51º.** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 52º.** Dissolvida a entidade, seus bens, depois de saldados as dívidas, e respeitada as doações condicionais, serão doadas à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com atuação preferencialmente no município de Tijucas/SC.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 53º.** A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou prática de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 54º.** Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, sem justificativas formais.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos ou eventuais faltas, suceder-se-ão nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os respectivo suplentes, para o caso de não haver suplente ou este estiver impedido de assumir, será realizada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de membro para compor o respectivo cargo até o término do mandato vigente;

**Artigo 55º.** É proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas serem aplicadas integralmente no país, com preferência na sua área de abrangência, e eventual superávit revertido para o atendimento e aplicação de suas atividades.

**Artigo 56º.** O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em conformidade com o previsto no art. 27 deste Estatuto e deverá ser registrado, no Cartório do Ofício do Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoa Jurídicas do Município de Tijucas/SC.

**Artigo 57º.** O presente Estatuto revoga todas as disposições em contrário e contraditórias e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.



Estatuto

3



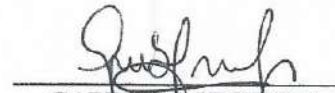
**Artigo 58º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 59º.** Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas, de Santa Catarina, para qualquer ação neste Estatuto.

Tijucas/SC, 15 de maio de 2020.



**LUIZ CARLOS SANTANA FILHO**  
PRESIDENTE



**GABRIELA VICENTE**  
ADVOGADA  
OAB/SC Nº 39.763

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Hélio Vanunci Baixo - Oficial  
Rua Pedro Teodoro Geratelo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 -  
retv@tijucas@hotmail.com

**7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 001559 Data: 03/07/2020 Livro: 0019 Folha: 198  
Registro: 003654 Data: 03/07/2020 Livro: A-013 Folha: 106  
Registro Origem: 001886 Data: 05/09/2005 Livro: A-005 Folha: 256  
Qualidade: Integral | Natureza: 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE (15/05/2020)  
Apresentante: Luiz Carlos Santana Filho  
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FVD03541-9LUZ  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Tijucas - 03 de julho de 2020



Diego Baixo - Oficial Substituto



Estatuto



**AUTENTICAÇÃO 125632**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé, Tijucas, 15 de julho de 2020.

*Rosina Duarte Mendonça Deeke*  
**ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE**  
Tabeliã  
AV. HERCÍLIO LUIZ, 527 - SÓC. D1 - CENTRO  
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA  
TEL: 48 3263 2929 CEL: 48 98800 4083  
tabelianato@tabelio.tijucas.com.br

Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,80 --  
Total: R\$ 6,80 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FSV54370-DPIJ  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br/)

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude